

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PREG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MANOEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

FRAUDES CONTÁBEIS E A FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Percepção dos Estudantes de Contabilidade da Universidade Estadual do Piauí -
UESPI do Campus Poeta Torquato Neto Sobre a Responsabilidade Legal do
Profissional Contábil.

TERESINA - PI

2025

MANOEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

<http://lattes.cnpq.br/0384929798838116>

FRAUDES CONTÁBEIS E A FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Percepção dos Estudantes de Contabilidade da Universidade Estadual do Piauí -
UESPI do Campus Poeta Torquato Neto Sobre a Responsabilidade Legal do
Profissional Contábil.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Piauí - UESPI como trabalho final da disciplina de TCC e requisito para obtenção de bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientadora: Professora Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha.

TERESINA - PI

2025

S586f Silva Junior, Manoel Rodrigues da.

Fraudes contábeis e a formação acadêmica: percepção dos estudantes de contabilidade da Universidade Estadual do Piauí - UESPI do campus poeta Torquato Neto sobre a responsabilidade legal do profissional contábil / Manoel Rodrigues da Silva Junior. - 2025.

75 f.: il.

Monografia (graduação) - Bacharelado em Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Piauí, 2025.

"Orientadora: Profa. Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha".

1. Fraudes contábeis. 2. Responsabilidade legal. 3. Ética profissional. I. Rocha, Amanda Raquel da Silva . II. Título.

CDD 657

MANOEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

FRAUDES CONTÁBEIS E A FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Percepção dos Estudantes de Contabilidade da Universidade Estadual do Piauí - UESPI do Campus Poeta Torquato Neto Sobre a Responsabilidade Legal do Profissional Contábil.

Trabalho de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC julgado e aprovado para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

APROVADO EM 19/11/2025

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 **AMANDA RAQUEL DA SILVA ROCHA**
Data: 25/11/2025 14:14:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha
Professora Orientadora

Documento assinado digitalmente

 **LARISSA SEPULVEDA DE ANDRADE RIBEIRO**
Data: 26/11/2025 18:27:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ma. Larissa Sepúlveda de Andrade Ribeiro
Segundo Membro da Banca

Documento assinado digitalmente

 **DANIELLA BATISTA GALVÃO DE BARROS**
Data: 27/11/2025 14:26:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esp. Daniella Batista Galvão de Barros
Terceiro Membro da Banca

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela sabedoria, força e por sua infinita bondade.

A minha orientadora, Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha, sem a qual não teria esse trabalho.

A minha esposa Jessivânia Gomes Jucá por estar sempre ao meu lado com seu apoio, dedicação e amor.

Ao meu pai, Manoel Rodrigues da Silva, in memoriam, e minha mãe, Maria do Rosário Santiago da Silva pelo incentivo e o esforço que fizeram para que eu tivesse a oportunidade de estudar.

Aos meus sogros, José de Ribamar Jucá e Marionete Gomes da Silva que são como meus segundos pais.

A todos os meus irmãos, Eduardo Rodrigues da Silva, Ediane Rodrigues da Silva, Edijânia Rodrigues da Silva, Ediene Rodrigues da Silva, Eliene Rodrigues da Silva, Elenilza Rodrigues da Silva, Eline Rodrigues da Silva, Erica Rodrigues da Silva e Elson Rodrigues da Silva, in memoriam.

A todos os professores que estiveram comigo nessa caminhada.

Tudo é possível ao que crê.

Bíblia Sagrada.

RESUMO

O aumento das práticas de fraudes contábeis fez com que o mercado intensificasse a exigência por profissionais éticos, responsáveis e comprometidos com os princípios fundamentais que norteiam a profissão contábil. Diante disso, o presente trabalho investigou o nível de conhecimento dos graduandos em relação à responsabilidade legal do profissional contábil em casos de fraudes. A pesquisa teve como ponto de partida o questionamento: qual o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) do campus Poeta Torquato Neto, em relação à responsabilidade legal do profissional contábil em caso de fraudes? O objetivo geral é demonstrar o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UESPI do Campus Poeta Torquato Neto sobre a responsabilidade legal em relação a fraudes contábeis. Os objetivos específicos são: mapear o perfil dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UESPI do Campus Poeta Torquato Neto, identificar a percepção dos estudantes sobre a aplicação do código civil e penal em relação à responsabilidade do profissional contábil em caso de fraudes e analisar o nível de conhecimento dos estudantes sobre a responsabilidade legal do profissional contábil. A pesquisa possuiu abordagem quali-quantitativa, de natureza aplicada, com fins descritivos, e foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Os dados foram coletados por meio de um questionário estruturado, com perguntas em escala likert. Os resultados indicaram que os estudantes apresentam elevado nível de conhecimento sobre a responsabilidade legal do contador, reconhecendo a necessidade da ética profissional no combate às fraudes contábeis. Assim, foi identificado um alto nível de conhecimento dos graduandos em relação à responsabilidade legal do profissional contábil em casos de fraudes.

Palavras-chave: Fraudes contábeis; Responsabilidade legal; Ética profissional.

ABSTRACT

The rise in accounting fraud practices has led the market to intensify its demand for ethical, responsible professionals committed to the fundamental principles that guide the accounting profession. Therefore, this study investigated the level of knowledge among undergraduate accounting students regarding the legal responsibility of accounting professionals in cases of fraud. The research began with the question: what is the level of knowledge of undergraduate accounting students at the State University of Piauí (UESPI), Poeta Torquato Neto campus, regarding the legal responsibility of accounting professionals in cases of fraud? The overall objective is to demonstrate the level of knowledge of undergraduate accounting students at UESPI, Poeta Torquato Neto campus, about legal responsibility in relation to accounting fraud. The specific objectives are: to map the profile of undergraduate accounting students at UESPI's Torquato Neto Campus, to identify students' perceptions of the application of the civil and penal codes in relation to the responsibility of accounting professionals in cases of fraud, and to analyze the students' level of knowledge about the legal responsibility of accounting professionals. The research employed a mixed-methods approach (qualitative and quantitative), with descriptive purposes, and was developed through bibliographic research and a case study. Data were collected using a structured questionnaire with Likert scale questions. The results indicated that students have a high level of knowledge about the legal responsibility of accountants, recognizing the need for professional ethics in combating accounting fraud. Thus, a high level of knowledge was identified among undergraduates regarding the legal responsibility of accounting professionals in cases of fraud.

Keywords: Accounting fraud; Legal responsibility; Professional ethics.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Árvore da fraude	22
Figura 02 – Triângulo da fraude	26
Figura 03 – Diamante da fraude.....	27

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Distribuição por gênero	47
Gráfico 02 – Faixa etária	48
Gráfico 03 – Participações por período	49
Gráfico 04 – Onde adquiriu conhecimento sobre a temática de fraudes	49
Gráfico 05 – Formação acadêmica	50
Gráfico 06 – Formação no curso de ciências contábeis	51
Gráfico 07 - Suficiências dos conteúdos	52
Gráfico 08 – Ensino de ética no curso de ciências contábeis	53
Gráfico 09 – Percepção dos discentes	56
Grafico 10 – Peso percentual por período	59
Grafico 11 – Peso percentual geral do nível de conhecimento	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Fraude contábil x erro contábil	25
Quadro 02 – Fraudes contábeis em empresas dos Estados Unidos	28
Quadro 03 – Fraudes contábeis em empresas Brasileiras	29
Quadro 04 – Disciplinas com abordagem sobre ética e fraudes contábeis.....	43
Quadro 05 – Escala de nível.....	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Tipos e consequências das fraudes	54
Tabela 02 - Peso.....	57
Tabela 03 – Atribuição de pesos	58
Tabela 04 – Peso percentual do nível de conhecimento	59

LISTA DE SIGLAS

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners

CEPC - Código de Ética Profissional do Contador

CESP - Centro de Ensino Superior

PPC - Projeto Pedagógico do Curso

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

FADEP - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí

FUESPI - Fundação Universidade Estadual do Piauí

ICM - Índice Médio de Concordância

IES - Instituição de Ensino Superior

MEC - Ministério da Educação

NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade

UESPI - Universidade Estadual do Piauí

UFPI - Universidade Federal do Piauí

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Manoel Rodrigues da Silva Junior, matrícula n.º1068788, autor do Trabalho de Conclusão de Curso II intitulado de *Fraudes Contábeis e a Formação Acadêmica: Percepção dos Estudantes de Contabilidade da Universidade Estadual do Piauí - UESPI* do Campus Torquato Neto Sobre a Responsabilidade Legal do Profissional Contábil, orientado pela Professora Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2025.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto - Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também de claro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso II da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso II.

Por ser verdade, firmo a presente.

Teresina,12 de Novembro de 2025.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 A Ética Profissional na Contabilidade	16
2.1.1 Conceito de Ética Profissional	17
2.1.2 Princípios Éticos da Profissão Contábil	18
2.1.3 O Papel do Contador na Sociedade	19
2.2 A Fraude Contábil como Desvio Ético.....	19
2.2.1 Conceito e Caracterização de Fraude Contábil	20
2.2.2 Tipos de Fraudes na Contabilidade	21
2.2.3 Diferença entre Erro e Fraude Contábil	23
2.2.4 Motivações e Fatores que Contribuem para a Fraude.....	25
2.2.5 Casos Reais de Fraude Contábil.....	27
2.2.6 Impactos da Fraude: Sociais e Econômicos	30
2.3 Responsabilidade do Contador frente à Fraude	31
2.4 Ensino Superior em Contabilidade	35
2.4.1 Universidade Estadual do Piauí – UESPI	37
2.4.2 A Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis da UESPI	38
2.4.3 O Projeto Pedagógico do Curso	40
2.4.4. O Ensino de Ética e a Abordagem de Fraudes	41
3 METODOLOGIA	45
3.1 Tipo de Pesquisa.....	45
3.2 Coleta de Dados	45
4 ANÁLISE DOS DADOS.....	47
4.1 Perfil dos Discentes	47
4.2 A Percepção dos Discentes sobre a Responsabilidade Legal do Profissional Contábil	53
4.3 O Nível de Conhecimento dos Discentes sobre a Responsabilidade Legal do Contador Diante de Fraudes Contábeis	57
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63
APÊDICE	70

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência que influencia a sociedade como um agente de transformação social, impactando na política, na economia e na cultura, afetando o comportamento de indivíduos e organizações. Sendo assim, o profissional contábil tem assumido cada vez mais uma nova postura com responsabilidades que vão além da profissão, uma vez que suas ações impactam diretamente na sociedade.

A posição estratégica dentro das organizações e o conhecimento da legislação fizeram com que os serviços do profissional contábil ganhassem mais importância na sociedade, o que provocou mudanças na legislação para que o profissional contábil assumisse mais responsabilidades sobre as informações prestadas.

No ano de 2002, por meio da Lei nº 10.406, o código civil, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, a profissão ganhou novas responsabilidades, em que o profissional contábil passa a responder pessoal e solidariamente aos seus clientes em questões em que se configuram fraudes (Brasil, 2002).

Portanto, os profissionais e estudantes de contabilidade devem possuir conhecimento de suas responsabilidades e implicações na esfera civil e penal em decorrência de fraudes contábeis, além de compreender a importância de exercer de forma íntegra a profissão, exercendo suas funções de maneira ética.

Assim, busca-se responder ao seguinte questionamento: qual o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) do Campus Poeta Torquato Neto, em relação à responsabilidade legal do profissional contábil em caso de fraudes?

Para mensurar o nível de conhecimento dos graduandos foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário estruturado, do tipo escala Likert de quatro pontos que avaliou de forma gradual as afirmações para medir o nível concordância e a percepção por dos discentes por meio de opiniões.

O objetivo geral desse trabalho é demonstrar o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UESPI do Campus Poeta Torquato Neto sobre a responsabilidade legal do profissional contábil em relação sua participação em fraudes contábeis, tendo como objetivos específicos mapear o perfil dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UESPI do Campus Poeta Torquato Neto, identificar a percepção dos estudantes sobre a aplicação do código civil e penal em relação à responsabilidade do profissional contábil em caso de fraudes

e analisar o nível de conhecimento dos estudantes sobre a responsabilidade legal do profissional contábil.

A abordagem do tema justifica-se pelo fato de que o conhecimento a respeito da responsabilidade do profissional contábil sobre fraudes e suas implicações promove uma maior conscientização e combates a essas condutas, contribuindo por meio da teoria aos usuários internos e externos.

No Brasil, conforme a pesquisa realizada em 2019 pela Deloitte, em seu relatório de vigilância contra fraudes, identificou-se que 69% das organizações participantes tiveram ocorrências de fraude nos últimos quatro anos, mostrando a necessidade de controle e prevenção de fraudes, bem como investimentos no ensino de práticas voltadas aos comportamentos éticos na profissão (Deloitte Brasil, 2019).

Esta pesquisa contribui para as ciências sociais, trazendo um aprimoramento do conhecimento prático e teórico sobre fraudes contábeis e as responsabilidades do contabilista, preparando os futuros contadores para assumirem suas responsabilidades profissionais de forma consciente e qualificada.

E por fim, o presente trabalho analisa a abordagem da ética na matriz curricular do curso e sua influência no combate às práticas fraudulentas.

Esta pesquisa está assim estruturada: o primeiro capítulo é a Introdução, que engloba a justificativa, o problema, o objetivo geral e os objetivos específicos. O segundo capítulo trata do Referencial Teórico abordando assunto sobre a ética profissional, fraudes contábeis e o ensino da contabilidade no Brasil. O terceiro capítulo corresponde à Metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa, que foi de abordagem quali-quantitativa, de natureza aplicada, descritiva, bibliográfica e estudo de caso, tendo um questionário como instrumento de coleta de dados. O quarto capítulo compreende a Análise dos Dados da pesquisa, na qual se confrontam as informações obtidas na pesquisa bibliográfica com os dados coletados no questionário do presente trabalho. Seguem-se as Considerações Finais, Referências e Apêndices.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo foram abordados assuntos relacionados ao tema da pesquisa, onde são apresentados os princípios éticos na profissão contábil, as responsabilidades do contador diante das fraudes e o ensino da contabilidade como prevenção aos desvios éticos na profissão.

2.1 A Ética Profissional na Contabilidade

A palavra ética tem se tornado uma das mais citadas no contexto atual. Isso ocorre porque o termo “ética” tem, em muitos casos, substituído a palavra “moral”. Embora não seja uma tarefa fácil distingui-las, elas apresentam diferenças importantes.

A palavra ética se origina do grego *ethos*, que significa caráter ou características do ser. Para Srour (2017), a ética constitui um conjunto de conceitos e conhecimentos científicos que abrangem a moralidade, buscando compreender as ações e decisões dos indivíduos, sendo o conhecimento científico e filosófico que traz reflexão sobre os valores coletivos.

Em relação à moral, a palavra tem origem no latim *moralis*, que significa o comportamento do indivíduo em relação às normas. A moral está voltada para o autojulgamento das ações, baseadas em costumes ou valores de certo e errado. Ela está relacionada com os hábitos, costumes e tradições de uma determinada sociedade, sendo um conjunto de regras de um povo ou sociedade que influencia os comportamentos dos indivíduos (Queiroz; Pires; Mazzer, 2020).

A ética se distingue da moral por ser entendida como uma disciplina filosófica sobre as questões de certo e errado, enquanto a moral compreende um conjunto de valores, princípios e normas que regem o comportamento humano (Feil *et al.*, 2017).

Diante desses conceitos, a ética e a moral são essenciais para a formação do indivíduo e sua convivência na sociedade como um todo. No âmbito profissional não é diferente, a busca por profissionais éticos, tem influenciado a criação de códigos de conduta dentro das profissões.

Toda profissão deve manter padrões éticos elevados para que possa realizar o seu papel social de maneira agradável, visto que o código de ética das profissões proporciona uma relação importante entre os princípios éticos e morais (Queiroz; Pires; Mazzer, 2020).

Na contabilidade, a ética é fundamental para o cumprimento de seu papel como ciência, especialmente por lidar com informações sensíveis sobre o patrimônio, capazes de influenciar decisões no âmbito empresarial, governamental e social.

2.1.1 Conceito de Ética Profissional

A ética profissional é um padrão de conduta dentro da atuação profissional baseado na moral, abrangendo os princípios e normas que regem a profissão, visando à integridade, honestidade, competência e responsabilidade entre os profissionais, clientes e sociedade.

Moura (2025), define a ética profissional como um conjunto de princípios e valores que orienta a conduta dos profissionais no exercício de suas atividades, visando garantir práticas justas, responsáveis e transparentes.

A ética profissional é específica a cada área de atuação e está diretamente ligada ao cumprimento de deveres e responsabilidades inerentes à profissão (Miranda; Santos; Aguiar, 2024). A partir desse entendimento, os princípios são adotados dentro do âmbito profissional, promovendo comportamentos íntegros.

Na contabilidade, a ética profissional é essencial para promover a credibilidade na profissão por meio da confiança na prestação de informações financeiras precisas. Ainda segundo Miranda, Santos e Aguiar (2024), o profissional contábil tem importante função perante a sociedade, sendo imprescindível que o mesmo preze pelos bons princípios éticos, como honestidade, transparência, zelo e decoro, pois não irão faltar ocasiões que atentem contra os seus valores.

2.1.2 Princípios Éticos da Profissão Contábil

Na área contábil, os princípios éticos e as normas são regulamentados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que visa garantir a integridade e confiabilidade das informações contábeis, procurando estabelecer padrões de conduta a serem seguidos pelos profissionais.

Com esse objetivo, normatizou o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), o qual define as condutas de atuação dos profissionais contábeis baseadas na honestidade, sigilo e na responsabilidade (CFC, 2019).

O CEPC entrou em vigor em junho de 2020, pela Resolução CFC nº 1.569, de 09 de dezembro de 2019, que revogou a Resolução CFC nº 1.307/2010. Ele estabelece como princípios fundamentais de ética na profissão contábil, a integridade, a objetividade, a competência profissional, o zelo, e a confidencialidade (CFC, 2019).

No desempenho de suas atividades, é dever do contador agir com honestidade, preservando a integridade das informações. Em relação à integridade, segundo Vale; Ferreira e Wiesner (2016), ela desempenha um papel essencial na profissão, tendo como objetivo cessar os comportamentos inapropriados e quaisquer atos que venham a ferir a reputação do contador.

Da mesma forma, o contador deve atuar com objetividade, mantendo uma postura imparcial e fundamentada em evidências, de modo a evitar julgamentos tendenciosos ou situações que possam gerar conflito de interesses.

Além disso, Albuquerque (2024), afirma que do contabilista são esperados competência profissional e devido zelo, garantindo o domínio do conhecimento e das habilidades necessárias para oferecer serviços de qualidade e atuar conforme os padrões técnicos e profissionais aplicáveis.

O profissional contábil tem acesso a informações pessoais de seus clientes, o que faz da confidencialidade um princípio ético fundamental, onde o contador deve manter o sigilo das informações, salvo nos casos em que for solicitado por um órgão legal ou pelo próprio Conselho Regional de Contabilidade o acesso a esses conteúdos

(CFC, 2019). Manter o sigilo profissional, resguardando os dados financeiros, estratégicos e pessoais de seus clientes é indispensável para a preservação da confiança na relação profissional.

Para Melonio (2019), o comportamento dos profissionais contábeis deve ser pautado em uma postura ética perante as organizações, de modo a não se deixar manipular por atitudes inescrupulosas que venham a prejudicar a sua carreira profissional. Sendo assim, cabe ao profissional decidir basear sua conduta nos princípios éticos e regulamentos estabelecidos pelo código de ética da profissão.

2.1.3 O Papel do Contador na Sociedade

A prática contábil visa o interesse público, sendo primordial para a tomada de decisão. Sendo assim, a profissão deve ser conduzida com responsabilidade respeitando os princípios éticos.

Para Moura (2025), os contadores desempenham um papel crucial na transparência das informações econômicas, e a falta de conduta ética pode resultar em impactos negativos tanto para as organizações quanto para a sociedade. Marion (2020), destaca que o profissional contábil deve atuar com transparência e responsabilidade para garantir a precisão das informações financeiras.

Portanto, o contador exerce um papel fundamental na sociedade, atuando para garantir a confiabilidade das informações financeiras e contribuindo para a estabilidade econômica, fornecendo subsídios para a tomada de decisões conscientes. Sua conduta ética garante que os dados divulgados sejam claros, precisos e objetivos, promovendo confiança entre *stakeholders* (Santos, 2025).

2.2 A Fraude Contábil como Desvio Ético

Um dos papéis do contador é a identificação de irregularidades e a prevenção de fraudes nas demonstrações financeiras, promovendo maior transparência nas informações contábeis. A NBC PG 01, afirma que é dever do contador exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica (CFC, 2019).

A fraude contábil é um ato deliberado de distorcer ou omitir informações financeiras, representando um desvio ético grave na prática contábil, constituindo uma violação direta dos princípios éticos da contabilidade. Segundo Moura (2025), esses desvios éticos podem comprometer a credibilidade das demonstrações financeiras, impactando negativamente acionistas, investidores e a economia.

De acordo com Marques *et al.* (2023), as principais causas das fraudes contábeis são o enfraquecimento dos valores éticos, morais, sociais e a ineficácia dos sistemas de controles internos. Quando o profissional contábil decide manipular as informações financeiras, não apenas viola normas técnicas, mas comete um desvio ético. Esses comportamentos acarretam a falta de confiança por parte da sociedade nas informações contábeis e colocam em pauta a educação ética para a contabilidade (Feil; Diehl; Schuck, 2017).

Dessa forma, o exercício da profissão contábil exige imparcialidade e objetividade e precisa seguir princípios éticos bem definidos para garantir sua legitimidade e confiabilidade.

2.2.1 Conceito e Caracterização de Fraude Contábil

Existe uma grande importância nas informações geradas pela contabilidade, que vão desde o auxílio na tomada de decisões pela administração das organizações, passando pela avaliação da situação econômica para investidores e clientes, até a prestação de contas perante o fisco.

Henrique *et al.* (2022), afirmam que as demonstrações contábeis são utilizadas por uma ampla variedade de usuários, mas para que os relatórios sejam úteis, as informações contábeis precisam estar representadas de forma fidedigna. Segundo os mesmos autores, para se destacarem no mercado, empresas recorrem a práticas que afrontam os princípios contábeis, manipulando as informações para obtenção de vantagem perante os concorrentes.

Essas atitudes são caracterizadas como fraudes pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). O conceito de fraude, segundo a NBC TA 240 (R1), é o “ato

intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolve dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal" (CFC, 2016).

Freitas *et al.* (2021), afirmam que as fraudes estão cada vez mais frequentes no cenário contemporâneo, podendo ser praticada tanto individualmente quanto por um grupo agindo em conjunto. Esse comportamento corrupto surge normalmente quando os indivíduos ou a organização são beneficiados pelas práticas fraudulentas.

As fraudes provocam impactos negativos nas organizações, tais como perdas de recursos desviados ou perdas por reparação de danos, essas práticas mancham a imagem e a reputação das empresas, o que é mais prejudicial do que apenas os prejuízos financeiros.

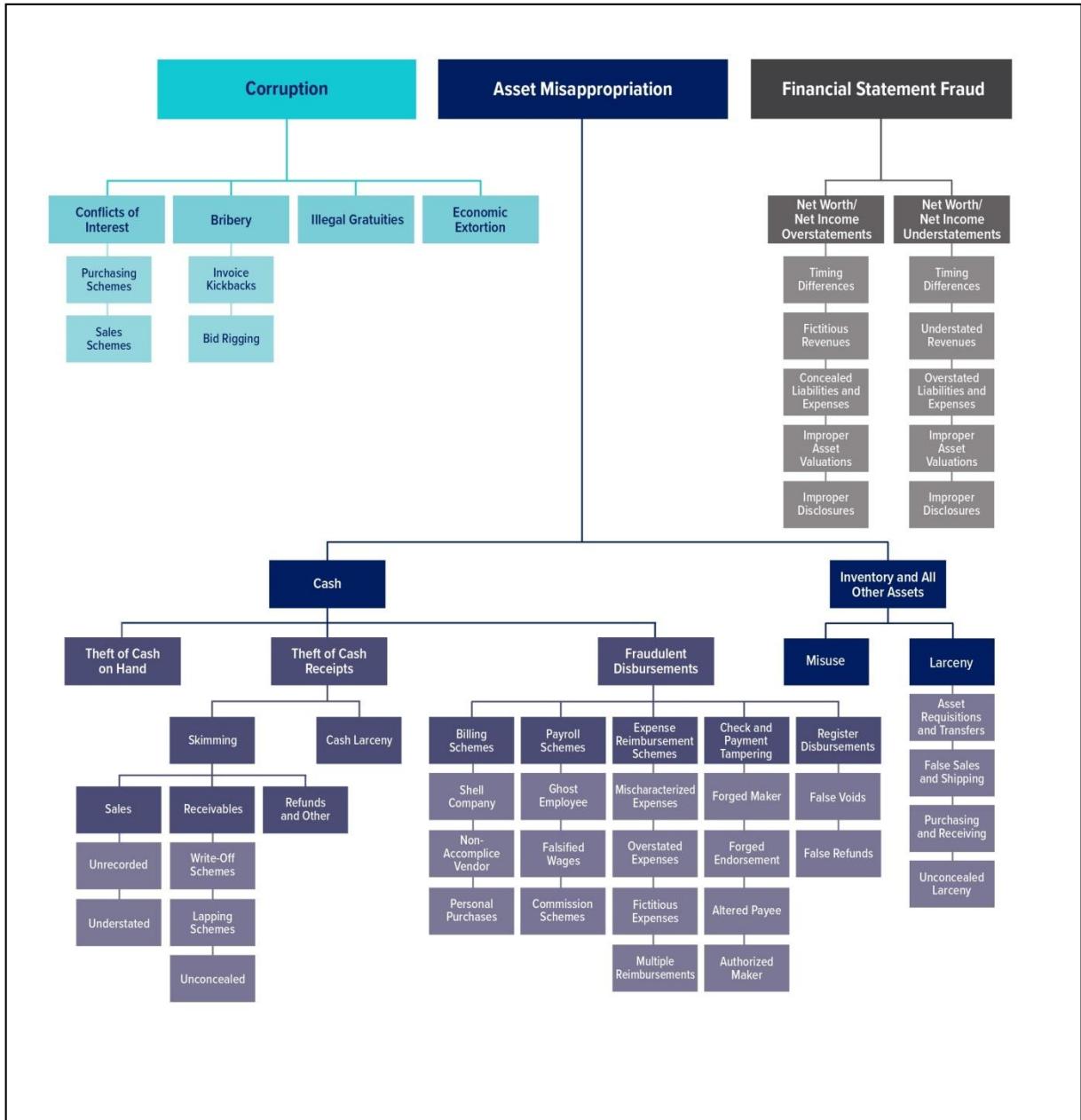
No Brasil, conforme a pesquisa realizada pela Deloitte em seu relatório de vigilância contra fraudes foi identificada que 69% das organizações participantes tiveram ocorrências de fraude nos últimos quatro anos, mostrando a existência de um problema nos mecanismos de controle e prevenção de fraudes e a necessidade de investimentos nesses controles e no ensino de práticas voltadas aos comportamentos éticos na profissão (Deloitte Brasil, 2019).

2.2.2 Tipos de Fraudes na Contabilidade

A Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), organizou as condutas fraudulentas em três grupos: a corrupção, quando existe vantagem particular advinda de sua posição; a apropriação indébita, quando ocorre a utilização de recursos de outrem a seu próprio favor; e as fraudes nas demonstrações financeiras, quando se tem como objetivo enganar os usuários das informações financeiras para obter vantagens (ACFE, 2022).

Essa estrutura foi denominada de árvore da fraude, que mostra as situações em que ocorrem as fraudes, as quais envolvem manipulações, distorções e omissões intencionais nas informações relevantes.

Figura 01 - Árvore da fraude



Fonte: ACFE (2022).

A corrupção está relacionada à prática de solicitar ou oferecer vantagens indevidas para si ou para terceiros, que envolvem tanto o abuso de poder quanto a falsificação ou ocultação da verdade com o objetivo de enganar (TCU, 2017, p. 13). A pesquisa da ACFE (2022), afirma que a corrupção acontece geralmente por suborno e gratificações ilegais que são oferecidas aos agentes dentro das organizações.

Em relação à apropriação indébita, segundo Espíndula (2020), a principal característica é a atitude tomada para beneficiar o próprio praticante da ação, utilizando

métodos para burlar os sistemas de controle, gerando pressão entre os envolvidos e conflitos de interesses, segundo a ACFE (2022), esse tipo de fraude é o mais praticado dentro das organizações, sendo as mais comuns, uso indevido de dinheiro.

Esses desvios ocorrem quando funcionários ou gestores se apropriam indevidamente de ativos da empresa, tais como roubo de caixa e transferência de ativos para contas pessoais para benefício próprio (Lima; Silva; Medeiros, 2023).

No que se refere às fraudes nas demonstrações financeiras, segundo Carvalho *et al.* (2022), não é uma tarefa fácil identificar essas alterações, o que requer muito esforço dos órgãos reguladores e profissionais de contabilidade para combater esses atos fraudulentos e garantir aos usuários informações confiáveis dentro dos parâmetros e normas de contabilidade. Devido a isso, esse tipo de fraude tem se tornado cada vez mais comum dentro das organizações com o intuito de manipular o mercado financeiro.

De modo geral, a fraude na contabilidade se limita ao patrimonial e aplica-se ao ato voluntário de omissão ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros e relatórios contábeis (CFC, 2024). As principais fraudes, ou as mais comuns são a violação do regime de competência “com o objetivo de retardar o reconhecimento de despesas ou acelerar o reconhecimento de receitas para melhorar o resultado em curto prazo, ou a superavaliação de ativos ou omissão de passivos existentes” (Aguiar, 2023, p. 208).

2.2.3 Diferença entre Erro e Fraude Contábil

Os impactos provocados pelas fraudes contábeis atingem diretamente a imagem do contabilista, trazendo um descrédito por parte da sociedade para a profissão. Sendo assim, um dos papéis fundamentais do profissional contábil é o zelo pela profissão, combatendo os atos fraudulentos.

Esses atos geralmente são comparados aos erros cometidos pelo contabilista, mas o erro não é um ato intencional. A principal diferença defendida na literatura entre a fraude e o erro contábil reside na intenção. Para que exista a fraude, sempre será

necessário o dolo, caso contrário será apenas um "erro", em geral ocasionado por imprudência, negligência ou imperícia.

Nessa perspectiva, o erro acontece levando em consideração três situações: a imprudência, quando o profissional toma atitudes sem a devida cautela, precipitando-se em atos que ocasionem danos a seus clientes; a negligência, quando não são tomadas as devidas precauções e atitudes necessárias para evitar prejuízos; e a imperícia, que está relacionada à falta de conhecimento do profissional contábil, ocasionando erro técnico nas operações.

Aguiar (2023), afirma que o erro é uma ação, omissão ou ainda falta de compreensão dos fatos contábeis ocorridos de forma não intencional. Corroborando, a NBC TI 01 no item 12.1.3.3, conceitua o erro como “ato não intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários” (CFC, 2003, p. 6).

A atitude premeditada é a principal característica da fraude, sendo um “[...] ato praticado com intenção por uma ou mais de uma pessoa, que sejam responsáveis em diferentes níveis, seja pelos funcionários, terceiros ou pela governança, que visa obter uma vantagem injusta” (Arruda; Milano; Silva, 2023, p. 12). A fraude é um ato doloso, planejado com a intenção de obter vantagens. A NBC TI 01, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, conceitua a fraude no item 12.1.3.2, como um “ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários” (CFC, 2003, p. 6).

Em relação às práticas de fraudes pelas empresas, Nascimento (2017), afirma que:

Todas as entidades estão sujeitas a ocorrência de fraudes e erros. Sob essa perspectiva, sabe-se que a responsabilidade na prevenção e identificação dessas situações é da governança da sociedade e sua administração, através da manutenção de um adequado sistema de controles internos, normas e procedimentos bem definidos, governança corporativa e gestores éticos e capacitados (Nascimento *et al.*, 2017, p. 4).

Esse mesmo autor sintetizou um quadro com as principais diferenças entre fraude e erro.

Quadro 01 - Fraude contábil x erro contábil

FRAUDE CONTÁBIL	ERRO CONTÁBIL
Apropriação indébita	Erros aritméticos na escrituração das demonstrações contábeis.
Supressão ou omissão nos registros	Aplicação incorreta das normas contábeis.
Aplicação de práticas contábeis indevidas	Controles internos ineficazes.
Manipulação, falsificação e alteração em documentos.	
Subavaliação ou superavaliação das contas patrimoniais.	
Controles internos ineficazes.	
Receitas fictícias.	

Fonte: Nascimento *et al.* (2017, p. 5).

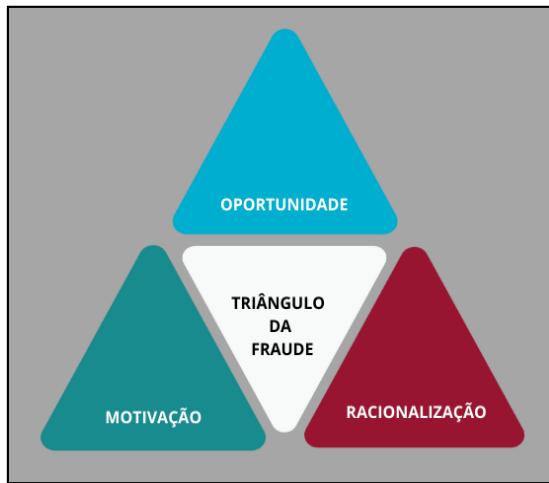
O quadro representado acima traz as principais características que difere a fraude do erro contábil, sendo a intencionalidade o ato divisor entre as duas atitudes. Diante disso, é importante frisar que tanto o erro como a fraude trazem implicações para o profissional contábil que deve arcar com sua responsabilidade perante a lei.

2.2.4 Motivações e Fatores que Contribuem para a Fraude

As motivações que levam as práticas de fraudes abrangem uma série de fatores, na literatura não há um consenso sobre suas causas. Mas existem algumas teorias e modelos que explicam a maioria das fraudes corporativas.

Dentre os modelos que tentam explicar o fenômeno das fraudes é o modelo estabelecido por Cressey (1953), onde nesta concepção é necessário que três elementos estejam presentes para que ocorra a fraude: a motivação; a oportunidade e a rationalização. Este modelo ficou conhecido como triângulo da fraude, conceito que foi fundamental para trazer um esclarecimento das situações em que as fraudes ocorrem e quais os mecanismos a serem adotados para prevenir (Macedo; Silva, 2024).

Figura 02 - Triângulo da fraude



Fonte: Adaptado. Prangutti (2023, p. 6).

Segundo Santos (2011), a motivação é um dos fatores do triângulo da fraude que leva uma pessoa cometer determinada fraude. Segundo este mesmo autor, existe pelo menos seis razões: endividamento, problemas pessoais, reversão dos negócios, isolamento físico, busca por status financeiro e relacionamento entre empregador-empregado.

Segundo Espíndula (2020), o fator de oportunidade é definido como a abertura que o fraudador tem sobre os negócios da empresa. E completando o triângulo, a autora caracteriza a rationalização como a justificativa do fraudador para os atos fraudulentos.

Em 1984, Howe e Romney, utilizando o conceito do triângulo da fraude desenvolveram um novo conceito refinando a abordagem, substituindo a rationalização pela integridade pessoal. Modelo que ficou conhecido como escala da fraude, no qual estabelece a percepção moral como fator de influências nas práticas fraudulentas (Espíndula, 2020). Esse fator está ligado à integridade pessoal no qual se refere ao comportamento ético.

Em 2004, surgiu uma nova teoria, Wolfe e Hermanson, a partir do triângulo da fraude elaboraram o que ficaria conhecido o diamante da fraude, que expande o modelo do triângulo da fraude inserindo um quarto elemento, a capacidade do fraudador. Segundo Marques, Macedo e Moreira (2019), essa capacidade refere-se às habilidades, os conhecimentos e os recursos disponíveis do fraudador para a execução das práticas ilegais.

Figura 03 - Diamante da fraude



Fonte: Dilla; Harrison; Mennecke e Janvrin (2013, p. 135), adaptado de Wolfe and Hermanson (2004), traduzido por Nascimento *et al* (2017, p. 7).

Esse novo elemento está relacionado à inteligência necessária, a confiança e as habilidades do fraudador que se aproveita das oportunidades advindo de sua posição dentro da organização.

2.2.5 Casos Reais de Fraude Contábil

Nos Estados Unidos, no início dos anos 2000, muitos casos de fraudes abalaram o mercado financeiro mundial, trazendo preocupações com a veracidade das informações contábeis repassadas pelas entidades. Esses casos foram responsáveis pela criação de leis de combate às fraudes contábeis e de responsabilização legal dos responsáveis. Murcia e Carvalho (2007), elaboraram um quadro com os principais casos de fraudes ocorridos nos Estados Unidos entre os anos de 2000 e 2006.

Quadro 02 - Fraudes contábeis em empresas dos Estados Unidos

Empresa	Fraude nas Demonstrações Contábeis	Ano
Xerox	Falsificou resultados contábeis durante 5 anos, superavaliando seu lucro em 1.5 bilhões de dólares.	2000
Delphi Corporation	Inflacionou o lucro líquido do exercício em cerca de \$202 milhões	2000
Enron	Utilizou sociedades de propósitos específicos (SPE) para manter mais de 1 bilhão de dólares fora de seu balanço (off balance sheet liabilities).	2001
Global Crossing	Inflacionou as receitas e alterou documentos relativos às práticas contábeis.	2002
WorldCom	Ativou cerca de 3.8 bilhões de dólares referentes a despesas operacionais.	2002
Adelphia	Inflacionou despesas de capital e escondeu passivos	2002
Bristol-Myers Squibb	Inflacionou as receitas em cerca de 1,5 bilhões de dólares	2002
Parmalat	Utilizou sociedades em paraísos fiscais (Cayman Islands) para forjar transações contábeis.	2003
American International Group	Utilizou companhias de seguros estrangeiras para esconder seus passivos.	2005
Doral Financial Corporation	Inflacionou seu lucro antes dos impostos (pre-tax income) em cerca de 100%	2006

Fonte: Adap. Murcia; Carvalho (2007, p. 69).

Dentre esses casos, os escândalos com mais notoriedade foram os da Enron (2001) e WorldCom (2002), os quais expuseram manipulações contábeis bilionárias. Ainda segundo Murcia e Carvalho (2007), esses eventos contribuíram para a aprovação da SOX (Lei Sarbanes-Oxley) pelo congresso americano, trazendo melhorias na governança das companhias, visando a mitigar e identificar falhas de forma mais precoce. Essa regulamentação surgiu como resposta às falhas nos controles de análises das demonstrações financeiras, por meio da criação de comitês de auditoria independentes, mostrando que os avanços e melhorias ocorrem em tempos de crise.

Em relação aos casos de fraudes contábeis envolvendo empresas brasileiras, muitos casos ganharam notoriedade na mídia. Dentre estes, alguns foram registrados no quadro abaixo:

Quadro 03 - Fraudes contábeis em empresas Brasileiras

Empresa	Fraude nas Demonstrações Contábeis	Ano
Banco Santo	Alteração no balanço patrimonial, lavagem de dinheiro e desvio de recursos.	2004
Banco Panamericano	Alteração no balanço patrimonial, ocultação de dívidas e superavaliação dos ativos.	2010
CVC Brasil	Omissão de informações comerciais por meio de alterações manuais nas contas contábeis.	2020
123 Milhas	Pirâmide financeira	2023
Americanas	Ocultação de dívidas, Trocas nos lançamentos das contas.	2023

Fonte: Elaborado pelo autor (2025); Barros (2017); Henrique *et al.* (2022); Melo e Cunha (2024); Oliveira e Machado (2023); MPMG (2024); Costa (2011); Araújo (2024).

Dentre os casos, o do Banco Panamericano, ocorrido em 2010 e pertencente ao Grupo do empresário Silvio Santos ficou famoso na história do Brasil. A fraude envolvia um esquema bilionário de maquiagem de balanços, resultando em um prejuízo de R\$ 4,5 bilhões e intervenção do Banco Central. Segundo Barros (2017), o banco vendia parte de suas carteiras de crédito para grandes bancos e, mesmo repassadas adiante, continuava registrando as mesmas entre seus ativos.

Além disso, o banco emprestava dinheiro para empresas controladas por ele, empresas que não tinham condições de pagar. Quando os empréstimos venciam, o banco criava novas operações para esconder a inadimplência. Basicamente, ocorria a maquiagem contábil e superestimação de ativos por meio de operações fraudulentas em suas demonstrações financeiras.

Outro escândalo de fraudes que movimentou o mercado financeiro brasileiro foi o caso da varejista Americanas em 2023, já considerado um dos maiores casos de fraude contábil e de governança corporativa da história do Brasil, envolveu um rombo de aproximadamente R\$ 40 bilhões e a queda de uma das maiores varejistas do país (CNN Brasil, 2025).

A fraude consistia em operações fora do balanço, a varejista mantinha dívidas ocultas, registrando empréstimos como adiantamento a fornecedores que não apareciam em seus passivos, e utilizava-se de dupla contabilidade e notas fiscais frias para justificar operações fictícias. Isso está de acordo com Araújo *et al.*, (2024) ao afirmarem que essas inconsistências contábeis estão atribuídas a operações de linha de

crédito chamada de “risco sacado”, por meio de uma triangulação entre a empresa e fornecedores. Após a divulgação das inconsistências contábeis em suas demonstrações financeiras e o pedido de recuperação judicial, as ações da varejista tiveram uma queda de 90% em seu valor.

2.2.6 Impactos da Fraude: Sociais e Econômicos

O combate às práticas fraudulentas dentro das corporações tem ganhado importância devido ao aumento de casos de manipulações das informações contábeis, que têm proporcionado grandes prejuízos a investidores, corporações e governos. Mediante a isso, muitas práticas foram implantadas com o objetivo de mitigar essas condutas.

Freitas *et al.* (2021), afirmam que esse tipo de comportamento é responsável por enormes prejuízos, que trazem consequências não apenas no âmbito econômico, mas também impactos negativos para toda a sociedade. Além disso, as fraudes provocam falta de confiança nas informações contábeis e colocam em pauta as melhorias nos controles internos e no estímulo da educação ética na profissão. Aguiar (2023), declara que o impacto das atitudes fraudulentas vai além do financeiro, sendo práticas que atingem a sociedade como um todo.

Esses eventos também evidenciam quão alto é o custo reputacional de uma fraude porque abala a confiança não apenas na empresa diretamente afetada, mas, por vezes, contamina outras do mesmo segmento e até o mercado como um todo em função da perda da credibilidade das demonstrações contábeis e do questionamento sobre a sua integridade. (Aguiar, 2023, p. 201).

A cada novo caso de fraude contábil, cresce a desconfiança da sociedade em relação aos relatórios financeiros. Essa falta de credibilidade impacta diretamente a profissão, prejudicando os próprios contabilistas. Segundo Miranda, Santos e Aguiar (2024), esses comportamentos antiéticos podem levar a graves consequências, como a perda de credibilidade e confiança, além de possíveis sanções legais e regulatórias.

Diante desse cenário de desconfiança, reforça-se a importância da conduta ética e responsável do profissional contábil, cuja atuação vai além da simples elaboração de demonstrativos financeiros, assumindo um papel essencial na promoção da transparência e da confiança pública. Segundo Miranda, Santos, Aguiar (2024), essa perspectiva amplia o alcance da ética profissional, colocando o contador como um agente de transformação social que contribui para a sustentabilidade das organizações e a justiça econômica.

No caso da contabilidade, a violação de princípios éticos pode afetar diretamente a precisão e a confiança nos relatórios financeiros, o que, por sua vez, pode impactar a economia como um todo. Casos de fraudes contábeis, manipulação de dados e informações enganosas minam a confiança do mercado, afetam a credibilidade das organizações e comprometem a estabilidade econômica.

2.3 Responsabilidade do Contador frente à Fraude

A profissão contábil, que tinha como principal atividade atender o fisco por meio de informações tributárias e é agora peça fundamental nas estratégias das organizações. Essa evolução influencia o planejamento e as tomadas de decisão, o que evidencia ainda mais suas responsabilidades diante da sociedade atual.

O profissional deve exercer sua profissão de maneira ética e íntegra em todas as suas ações, promovendo confiança. A NBC PG 01, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Código de Ética Profissional do Contador, tendo como objetivo orientar a conduta dos profissionais contábeis aos princípios éticos, pautando o exercício da profissão em valores morais e técnicos.

Essa norma estabelece como princípios éticos o zelo, a diligência, a honestidade, a competência técnica, o sigilo profissional, a independência e a responsabilidade social, os quais são definidos como dever para o profissional contábil.

Além dos princípios éticos, a norma estabelece punições para as atitudes antiéticas dos profissionais, sancionadas segundo a gravidade: a advertência reservada, a censura reservada e a censura pública. Estas penalidades podem ser atenuadas

em casos em que houver, por parte do profissional, ação em defesa de prerrogativa profissional, ausência de punição ética anterior, prestação de serviços relevantes à contabilidade e aplicação de salvaguardas. Da mesma forma, essas penalidades podem ser agravadas em caso de as atitudes antiéticas maculem publicamente a imagem do contador, existir punição ética anterior transitada em julgado e gravidade da infração (CFC, 2019).

O código de ética foi fruto da tensão na conduta profissional em situações ambíguas, diante de dilemas éticos, com a finalidade de proporcionar um guia para o exercício das atividades (Miranda; Santos; Aguiar, 2024). O contabilista que decide pautar suas atitudes em conformidade com os princípios e normas do Código de Ética Profissional do Contador demonstra compromisso com a integridade, à transparência e a responsabilidade no exercício de sua função, fortalecendo a confiança da sociedade e contribuindo para a credibilidade da profissão contábil.

Em 2002, com as mudanças no Código Civil, houve uma ampliação nas responsabilidades do profissional contábil, gerando uma maior aproximação do contador com seus clientes em uma relação mais transparente. O código civil, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003 através da Lei 10.406/2002, trata no Art. 1.177 das responsabilidades do profissional contábil no ato de suas funções em relação aos seus clientes, uma vez que o profissional contábil passou a responder pessoalmente pelos atos culposos e solidariamente pelos atos dolosos cometidos.

De acordo com o artigo 1.177, parágrafo único, do Código Civil, “no exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos” (Brasil, 2002).

O contador passa a responder civilmente pelos atos culposos, sendo responsabilizado pessoalmente pelos prejuízos que venha a causar ao seu empregador ou cliente por erros cometidos por descuido, negligência ou imperícia, tendo que reparar o dano causado, desde que haja comprovação de culpa. Isso está em conformidade com o artigo 944, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, ao tratar da gravidade da culpa, corroborando também o código de defesa do consumidor ao tratar da responsabilidade subjetiva, afirmando que “a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa” (Brasil, 1990).

Em relação aos atos dolosos, o contador responde solidariamente juntamente com seu empregador ou cliente perante terceiros. Além das responsabilidades civis, o contador pode responder criminalmente por seus atos praticados. A responsabilidade penal é aquela que se exige de quem cometeu atos ilícitos, segundo Espíndula (2020), é uma responsabilidade pessoal, onde as penalidades recaem sobre o sujeito que cometeu o crime.

Com a ampliação das responsabilidades do contador através das mudanças no Código Civil, a atividade profissional contábil tem se tornado mais rígida. Ainda segundo Espíndula (2020), isso requer que o contabilista exerça seu trabalho de forma nítida e clara, pois a nova lei enquadra o contador, administradores e sócios criminalmente. Na contabilidade, a responsabilidade penal é exigida toda vez que ocorrem danos ao patrimônio, trazendo prejuízos materiais de forma intencional.

O Código Penal Brasileiro não tem um artigo específico para o profissional de contabilidade, mas tem alguns dispositivos que se aplicam a diversas infrações independentemente da profissão e que podem ser aplicados no exercício da profissão contábil.

No que se refere às informações contábeis, cabe ao profissional contábil zelar pela sua veracidade e integridade. De acordo com o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, “a inserção de declarações falsas, a omissão ou a alteração de informações em documento público ou particular, com o intuito de modificar a verdade sobre fatos, constitui crime com pena de reclusão de um a cinco anos e multa” (Brasil, 1940). O profissional contábil é responsável pela integridade das informações nas demonstrações financeiras, o que está de acordo com o artigo 1.188, do Código Civil, “o balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa” (Brasil, 2002).

Ainda sobre as informações falsas, os artigos 342 e 343 do Código Penal (Brasil, 1940), trazem as penalidades para o crime de falso testemunho ou falsa perícia, sendo de dois a quatro anos de reclusão e multa. Para Freitas *et al.* (2021), os escândalos com a apresentação de informações falsas nas demonstrações financeiras fizeram com que os profissionais contábeis se tornassem alvos de cobranças por parte da sociedade, que espera informações fidedignas sobre a situação patrimonial das empresas.

Outro crime comum em fraudes contábeis é a corrupção ativa, que se caracteriza pelo ato de oferecer vantagem indevida para se praticar, omitir ou retardar um ato; a pena pode chegar a doze anos de prisão mais multa, conforme definido no artigo 333 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).

Em relação aos crimes falimentares, regidos pela Lei nº 11.101/2005, que trata da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, define pena de reclusão de três a seis anos e multa para os atos fraudulentos cometidos antes ou depois da sentença que decretar a falência e que possam gerar prejuízos aos credores. Para Oliveira e Machado (2015), “o contador é peça integrante dos processos de recuperação judicial, porque é ele quem irá conceder os documentos necessários para o ingresso da petição”, entre os documentos estão o balanço patrimonial e as demonstrações dos resultados acumulados.

Segundo esta mesma lei, são considerados atos fraudulentos passíveis de penalidades a omissão ou alteração de fatos na escrituração contábil ou no balanço, destruir, apagar ou corromper dados contábeis e documentos e simular a composição do capital social. Essas práticas evidenciam a gravidade das condutas fraudulentas no âmbito contábil, uma vez que comprometem a veracidade das informações, corrompendo os princípios éticos de conduta da profissão (Brasil, 2005).

A variedade dos serviços prestados pelo contador faz com que suas responsabilidades abranjam diversas legislações. Segundo Santos *et al.* (2018), entre todas as profissões, a do contabilista é a que exige mais responsabilidade pelos seus serviços prestados.

Espíndula (2020), afirma que, devido a isso, os crimes na profissão contábil são distintos em várias legislações, como a Lei 8.137/90, relacionada com os crimes tributários, a Lei 11.101/2005, a nova lei de falências e a Lei 7.492, crimes contra o sistema financeiro.

A Lei 8.137/90 descreve os crimes contra a ordem tributária no artigo 1º:

[...] I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação [...] (Brasil, 1990).

A pena para os crimes fiscais é de dois a cinco anos de reclusão e multa. Em relação aos crimes que trata a Lei 7.492, conhecidos como crimes contra o sistema financeiro nacional ou crimes "de colarinho branco", as penalidades são de prisão e multas que variam conforme a gravidade dos crimes cometidos. Essas sanções são aplicadas aos atos fraudulentos de instituições financeiras, como a divulgação de informações falsas, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

2.4 Ensino Superior em Contabilidade

O ensino superior no Brasil tem passado por inúmeras transformações ao longo dos séculos, acompanhando as mudanças sociais, econômicas e políticas do país. Segundo Sousa (2025), desde a fundação das primeiras universidades até a recente expansão das instituições públicas e privadas, o ensino superior consolidou-se como um elemento fundamental para o desenvolvimento nacional.

Entretanto, devido ao pouco incentivo por parte de Portugal, ele ocorreu de forma lenta e gradual no Brasil. Cunha (2007), afirma que esse descaso se deu pelo fato de Portugal querer sustentar o status de dependência das colônias, e que, segundo Teixeira (1969), restringia o ensino superior às suas universidades, nas quais ofertavam bolsas aos estudantes Brasileiros. Desse modo, poucas oportunidades eram disponibilizadas para o acesso ao ensino superior, beneficiando apenas uma minoria elitista.

Com a chegada da Coroa Portuguesa, as aulas de comércio passaram a ser lecionadas no país. Em 1809, foi fundada a Escola de Comércio Álvares Penteado, que em 1856 se tornou o Instituto Comercial do Rio de Janeiro, quando de fato começou o ensino da contabilidade no país (Sousa, 2025).

Segundo este mesmo autor, só apenas em 1920, pelo decreto nº 14.343, foi criada a primeira universidade brasileira no Rio de Janeiro, na qual foi criada segundo os padrões franceses surgindo a partir da fusão de faculdades já tradicionais, como a Escola de Belas Artes e a Politécnica.

Entre os anos de 1920 a 1940 com poucas oportunidades para a formação acadêmica, o profissional responsável pela contabilidade era chamado de “guardalivros”, profissionais que de forma prática aprendiam o ofício das atividades contábeis sem um conhecimento aprofundado.

No ano de 1945, o curso superior de Ciências Contábeis no Brasil é regulamentado por meio do Decreto de Lei 7.988, que dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas, ciências contábeis e atuariais (Brasil, 1945). No ano seguinte, pelo decreto de Lei 9.295, a profissão de contador é regulamentada e estabelecida às diretrizes para o exercício da profissão. Com a criação da profissão e com o intuito de fiscalizar as práticas contábeis, ocorreu a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, um marco para a regulamentação da profissão (Brasil, 1946; Souza, 2013).

Devido à grande procura muitas instituições passaram a oferecer o curso superior de contabilidade pelo país, mas, por falta de estrutura, em muitas regiões, o ensino de contabilidade era de responsabilidade das escolas técnicas.

Até o ano de 1975, no Piauí, as escolas de comércio e técnicas tinham esse papel no estado, quando, no mesmo ano, o Ministério da Educação (MEC) autorizou o funcionamento do curso de ciências contábeis na Universidade Federal do Piauí (UFPI) (Magalhães; Andrade, 2005).

Por meio do Decreto Federal de 27 de março de 1993, a Universidade Estadual do Piauí (UESPI), no campus de Picos, obteve autorização para oferecer o Curso de Bacharelado de Ciências Contábeis (Sousa, 2025). Em março de 2002, com a abertura do Campus Clóvis Moura em Teresina, dentre os cursos oferecidos estava o curso

de Bacharelado de Ciências Contábeis (UESPI, 2023). Ambas as instituições marcam o início do curso de ciências contábeis no Piauí, refletindo as mudanças sociais, políticas e culturais da época.

2.4.1 Universidade Estadual do Piauí – UESPI

O Centro de Ensino Superior – CESP, órgão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí – FADEP, foi criado em 1984 com base na Lei estadual nº 3.967/1984 e no Decreto Estadual nº 6.096/1984. No ano de 1991, tornou-se a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, uma instituição de ensino superior multicampi, com sua sede em Teresina e unidades instaladas em localidades como Corrente, Floriano, Parnaíba e Picos (UESPI, 2023).

Com o objetivo de expandir para outros municípios, em 1995, foi constituída a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), o que proporcionou sua reestruturação, promovendo uma maior variedade de cursos ofertados e aumento de sua infraestrutura acadêmica.

A UESPI é uma instituição de ensino superior pública que busca o desenvolvimento educacional, social, econômico, ambiental e cultural por meio da oferta de ensino, pesquisa e extensão de maneira indissociável e condizente com a realidade nacional. Tendo como principal missão a de “formar profissionais competentes e éticos, detentores de uma visão crítica, reflexiva e humanística acerca da sociedade a que pertencem, a fim de promover uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, no âmbito estadual e nacional” (UESPI, 2025).

A Instituição de Ensino Superior (IES) é reconhecida pela competência no ensino que atende à demanda da sociedade de formação de profissionais de nível superior com habilidades técnicas e compromisso com o desenvolvimento social. Atualmente, oferta 108 (cento e oito) cursos de Graduação presencial e oito na modalidade à distância, tendo ainda estruturada sua pós-graduação em 15 cursos de especialização à distância e dois cursos de mestrado recomendados pela Capes (PPC, 2023).

A UESPI tem sua sede administrativa localizada na cidade de Teresina no Estado do Piauí e está estruturada em 12 (doze) campi. O Campus Poeta Torquato Neto,

sede da Administração Superior, abriga a Reitoria, as Pró-Reitorias, os Departamentos e as Diretorias, funcionando no Palácio Pirajá, situado na Rua João Cabral, nº 2231, bairro Pirajá, zona Norte de Teresina – PI (UESPI, 2025).

Nesse campus são ofertados diversos cursos de graduação, entre eles: Administração, Ciências da Computação, Biblioteconomia, Direito, Comunicação Social – habilitações em Jornalismo e Relações Públicas, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Ciências Contábeis, além das Licenciaturas Plenas em Computação, Ciências Biológicas, Educação Física, Química, Física, Matemática, Letras (Português, Inglês e Espanhol), Pedagogia, Turismo, Geografia e História (PPC, 2023).

Dentre esses cursos, destaca-se o de Ciências Contábeis, cuja relevância é expressiva para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Com o objetivo de atender às demandas de um mercado cada vez mais competitivo e globalizado, o curso vem passando por constantes processos de aprimoramento, incorporando novas metodologias de ensino-aprendizagem e atualizando seus conteúdos programáticos. Dessa forma, busca proporcionar uma formação interdisciplinar e sólida, capaz de preparar o futuro profissional para uma atuação ética, eficiente e alinhada às exigências contemporâneas da área contábil.

A UESPI tem seus princípios pautados no fortalecimento das relações de respeito às diferenças e no compromisso Institucional de democratização do saber, elementos fundamentais para a construção da cidadania (PPC, 2023). Atualmente, vem promovendo realizações inovadoras em busca da excelência no ensino, demonstrando o compromisso da Instituição em disponibilizar para a sociedade cursos e serviços de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Piauí.

2.4.2 A Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis da UESPI

A matriz curricular corresponde ao conjunto de componentes que estruturam o processo formativo do curso, abrangendo disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares (Lima *et al.* 2017). Com o objetivo de promover a padronização desses elementos nos cursos de graduação em Ciências Contábeis, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) elaborou a proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação

em ciências contábeis e, em 2009, após revisão, organizou o currículo em três eixos fundamentais: a formação básica, a formação profissional e a formação prática (CFC, 2009).

A matriz curricular do curso de Ciências Contábeis da UESPI foi elaborada com o propósito de formar o perfil profissional desejado nos egressos, integrando a formação técnica à formação ética e cidadã. Essa estrutura busca articular os conhecimentos científicos e humanísticos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Ciências Contábeis, as quais estabelecem que o egresso deve ser capaz de “compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas, observando os princípios éticos e humanísticos” (PPC, 2023).

Sendo assim, visando à abrangência dos conteúdos de formação básica, profissional e teórico-prática, conforme Resolução nº 10 de 16.12.2004, da Câmara de Educação Superior – CES/Conselho Nacional de Educação – CNE, a matriz curricular foi estruturada com as seguintes disciplinas:

[...] Comunicação das Organizações e Produção Textual, Matemática, Teoria Geral da Administração, Língua Brasileira de Sinais, Métodos e Técnicas de Pesquisa I, Instituições de Direito Público e Privado, Economia, Matemática Financeira, Ética e Legislação Profissional, Psicologia das Organizações, Filosofia da ciência, Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade [...] [...] a Contabilidade Introdutória I, Contabilidade Introdutória II, Tecnologia da informação, Contabilidade Intermediária, Contabilidade de Custos I, Finanças Públicas, Empreendedorismo, Mercado de Capitais, Contabilidade de Custos II, Contabilidade Aplicada ao Setor Público I, Cont. Aplicada ao Terceiro Setor e às Cooperativas, Contabilidade e Legislação Societária, Análise das Demonstrações Financeiras, Contabilidade e Legislação Tributária, Contabilidade Aplicada ao Setor Público II, Legislação e Cálculos Trabalhistas, Contabilidade Gerencial, Contabilidade Avançada, Planejamento Tributário, Teoria da Contabilidade, Contabilidade Aplicada ao Agronegócio, Controladoria, Administração Financeira e Orçamentária, Auditoria Empresarial, Contabilidade Ambiental e Responsabilidade Social, Análise de Projeto e Orçamento Empresarial, Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem, Auditoria Governamental, Contabilidade Atuarial [...] [...] Prática Contábil Informatizada I e II, Estágio Supervisionado I e II, Trabalho de Conclusão de Curso I e II, Atividades de Curricularização da Extensão - ACE's, . Atividades Complementares - AACC'S (PPC, 2023, p. 47).

De acordo com Projeto Pedagógico do Curso, definido em 2023, a matriz curricular está distribuída em um total de 3.000 horas, sendo 510 horas para a formação

básica, 1.440 horas para a formação profissional e 1.050 de formação prática e extensões.

Na matriz curricular, constam as disciplinas como Ética e Legislação Profissional, Contabilidade Ambiental e Responsabilidade Social, que discutem os princípios morais e éticos esperados do contador no exercício da profissão. E também disciplinas que visam discutir sobre a responsabilidade civil e penal no exercício da profissão, bem como suas responsabilidades em relação às fraudes contábeis. Dentre as disciplinas, destacam-se: Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem; Auditoria Empresarial e Governamental; Controladoria; Contabilidade e Legislação Tributária; Legislação e Cálculos Trabalhistas e Planejamento Tributário.

Segundo Faria e Queiroz (2008), as disciplinas são que conduzem à formação dos egressos com o perfil profissional desejado, promovendo a integração entre currículo e conteúdo.

2.4.3 O Projeto Pedagógico do Curso

O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UESPI (PPC) elaborado em 2023 com base na Lei de Diretrizes e as Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis tem como objetivo fornecer subsídios para a formação de bacharéis em Ciências Contábeis conscientes de suas responsabilidades perante a sociedade, comprometidos com os valores éticos e morais, capacitados para atuar no mercado de trabalho com conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante a formação acadêmica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis no Brasil foram estabelecidas pela resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004. No art. 2º, são definidas as normas para a estruturação do Projeto Pedagógico do curso, estabelecendo os requisitos curriculares, onde deve abranger disciplinas obrigatórias, optativas e complementares, com o objetivo de desenvolver competências e habilidades esperadas dos formandos (Sousa, 2025, p. 28).

No art. 5º, da resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, fica determinado o conteúdo específico que deve ser abordado durante o curso:

I - Conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;
II - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;
III - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Operativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando softwares atualizados para Contabilidade (Brasil, 2004).

O PPC é fundamental para garantir uma formação de qualidade e que atenda às exigências do mercado de trabalho e os anseios da sociedade em relação à profissão contábil. Para Sousa (2025), o PPC evidencia o compromisso da universidade com a formação ética, crítica e reflexiva dos estudantes, destacando a importância da atuação responsável e transparente do contador diante da sociedade. Para este mesmo autor, o projeto pedagógico não apenas orienta o conteúdo das disciplinas, mas também busca consolidar uma cultura institucional que valoriza a ética como fundamento da prática profissional.

Portanto, a estrutura de ensino, o perfil do egresso e os princípios norteadores da formação acadêmica e profissional são orientados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

2.4.4. O Ensino de Ética e a Abordagem de Fraudes

Um dos pilares na formação do perfil do egresso no curso de ciências contábeis é a abordagem do ensino da ética e das responsabilidades no exercício da profissão. Segundo o PPC, a universidade tem como objetivo, além de transmitir o conhecimento técnico, desenvolver valores morais, éticos e de senso de responsabilidade social nos futuros profissionais (UESPI, 2023).

Isso está de acordo com os autores Eidt e Calgaro (2021), ao destacar que a universidade contribui para a formação de estudantes e comunidades com responsabilidade social. Para o alcance desta finalidade, o PPC da UESPI estruturou a disciplina de Ética e Legislação Profissional com conteúdo voltados para o comportamento ético e o compromisso social.

Na matriz curricular, a disciplina é ofertada aos discentes no segundo período letivo em bloco fechado e com carga horária de 30 horas aulas, que objetiva a explanação de conteúdos sobre as atitudes éticas e morais no desempenho da profissão, sobre a responsabilidade do cumprimento do código de ética da profissão contábil e os impactos dos comportamentos antiéticos para a profissão e sociedade (UESPI, 2023).

A abordagem de assuntos relacionados ao comportamento ético é de extrema importância no meio acadêmico, principalmente para o curso de ciências contábeis, pois os profissionais contábeis atuam em meio a conflitos de interesses, com acesso a informações sensíveis e informações antecipadas, nas quais suas ações devem ser pautadas pelos princípios morais e interesse público. Segundo Sousa (2025), o ensino superior influencia diretamente na construção da consciência ética profissional.

Para a construção dessa consciência, outros assuntos relacionados às responsabilidades em atos antiéticos devem ser pauta na formação acadêmica, como assuntos destinados às fraudes e suas implicações para a profissão contábil e para a sociedade. Além da disciplina de Ética e Legislação Profissional, outras disciplinas trazem conceitos importantes sobre o comportamento ético e sobre a responsabilidade social, civil e penal, tendo o contador como agente inibidor de atos fraudulentos dentro das organizações.

Entre as outras disciplinas, a que mais se destaca conforme o PPC é a de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem, com carga horária de 60 horas ofertada no 8º período, que traz em sua ementa assuntos sobre fraudes financeiras, sobre a prova do crime, sobre o processo civil e o sistema processual penal, abordando as relações entre a auditoria, investigação e perícia, trazendo enfoque para as práticas de propina e corrupção. Outra abordagem dessa disciplina em sua ementa é a criminologia, trazendo conceitos sobre a teoria do crime, o crime organizado, crimes do colarinho branco, crimes ocupacionais e sobre ética (UESPI, 2023).

Em relação às disciplinas do curso de Ciências Contábeis, o quadro a seguir apresenta as principais abordagens presentes em suas ementas, referentes aos temas de ética e responsabilidade legal do profissional contábil.

Quadro 04 - Disciplinas com abordagem sobre ética e fraudes contábeis

Disciplina	Ementa Relacionada
Auditória Empresarial	Responsabilidades do auditor em seu parecer e relatório, avaliação de risco.
Contabilidade e Legislação Societária	As responsabilidades para com terceiros.
Contabilidade e Legislação Tributária	As responsabilidades com as obrigações tributárias.
Controladoria	Gestão de riscos e controles internos.
Ética e Legislação Profissional	Comportamento ético e o compromisso social na profissão contábil Responsabilidades nas obrigações trabalhistas, previdência social, folha de pagamento e no acesso as informações sensíveis dos empregados.
Legislação e Cálculos Trabalhistas	
Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem	Fraudes financeiras, processo civil e penal, práticas de propina e corrupção, a criminologia.
Planejamento Tributário	Fraude e Sonegação fiscal.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025); Projeto Pedagógico de Curso de Ciências Contábeis – UESPI (2023).

No modelo pedagógico estabelecido pelo PPC da UESPI, os conteúdos sobre ética, fraudes contábeis e responsabilidade legal do contador são abordados em diferentes disciplinas, trazendo um apanhado sólido para a formação do perfil dos egressos na profissão contábil, promovendo a formação profissional capaz de satisfazer as demandas sociais regionais e as necessidades do mercado de trabalho.

Diante disso, o Projeto Pedagógico do Bacharelado em Curso de Ciências Contábeis da UESPI traz uma base sólida de conteúdos destinada à formação ética e responsável do profissional contábil.

Para que esse objetivo seja alcançado de forma efetiva, a universidade investe na formação e na contratação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com as demandas sociais regionais (UESPI, 2023). Mantendo profissionais docentes

comprometidos com o desenvolvimento social da comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população piauiense.

A proposta atual do projeto pedagógico do curso vigente atende aos anseios da sociedade e da comunidade acadêmica no que tange à formação profissional contábil no processo de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar os saberes.

Ao abordar assuntos sobre as responsabilidades em caso de fraudes contábeis, a manipulação de informações e dilemas morais, a universidade contribui para que os discentes desenvolvam o senso crítico e discernimento moral e compreendam o impacto negativo das condutas antiéticas na credibilidade da profissão e na sociedade.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa desenvolvida possui caráter quali-quantitativo, pois combina métodos qualitativos e quantitativos, possibilitando uma análise mais abrangente do fenômeno em estudo. Conforme Minayo (2001), na abordagem qualitativa é necessário que o pesquisador estabeleça contato direto com os participantes, buscando compreender suas percepções. Já na abordagem quantitativa, segundo Gil (2002), os dados obtidos são mensurados e analisados de forma estatística, permitindo identificar padrões e relações entre variáveis.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, pois se utiliza de conhecimentos teóricos previamente existentes para solucionar problemas práticos no ambiente de estudo. Em relação aos objetivos, classifica-se como descritiva, uma vez que buscou descrever características de uma população e estabelecer relações, oferecendo maior compreensão sobre o fenômeno analisado. Nas pesquisas descritivas, destaca-se a padronização dos instrumentos de coleta, como o questionário e a observação sistemática (GIL, 2002).

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi bibliográfica, com base em livros, artigos científicos e materiais disponíveis na internet (Vergara, 2005), e também estudo de caso, realizado na Universidade Estadual do Piauí (UESPI) do Campus Poeta Torquato Neto. O estudo de caso, conforme Yin (2001, p. 21), “contribui de forma significativa para a compreensão de fenômenos individuais, organizacionais e sociais, sendo uma estratégia amplamente utilizada nas ciências sociais”.

3.2 Coleta de Dados

A coleta de dados ocorreu no campus Poeta Torquato Neto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na cidade de Teresina – PI. O instrumento utilizado foi um questionário estruturado, elaborado com base no modelo proposto por Espíndola (2020) e adaptado aos objetivos desta pesquisa. O questionário, composto por vinte (18) questões obrigatórias, foi dividido em duas partes: a parte I, com perguntas referentes ao perfil dos participantes, no qual foram identificados o gênero,

a faixa etária e o período em que estão cursando, a percepção em relação ao ensino acadêmico referente ao tema de fraude e ética profissional, a parte II com questões voltadas ao grau de conhecimento dos acadêmicos sobre a responsabilidade legal do contador diante de fraudes, abordando as implicações legais ao contabilista, bem como a responsabilidade social e ética.

O instrumento foi aplicado de forma online, por meio da ferramenta Google Formulários, enviado aos participantes via aplicativo de mensagens instantânea WhatsApp. A população da pesquisa compreendeu os acadêmicos do curso de Ciências Contábeis do 3º ao 8º período do campus Poeta Torquato Neto da UESPI, alunos que já cursaram a disciplina de Ética e Legislação Profissional ofertada no 2º período. O questionário permaneceu disponível para respostas durante nove (09) dias consecutivos, no período de 23/10/2025 a 01/11/2025.

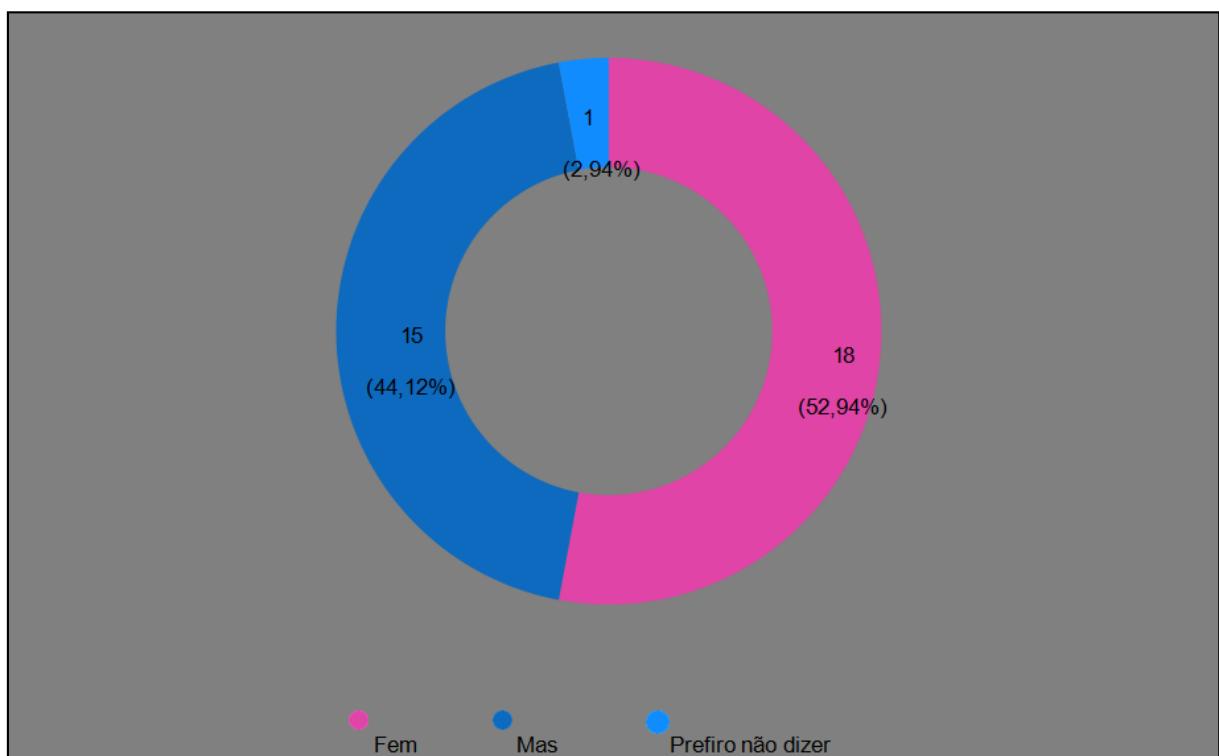
Os dados obtidos foram organizados, tabulados e analisados com o auxílio do software Microsoft Excel e Power BI, por meio de tabelas e gráficos, possibilitando uma análise estatística e interpretativa dos resultados.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Perfil dos Discentes

A pesquisa foi realizada com os discentes do curso de Ciências Contábeis do Campus Poeta Torquato Neto da Universidade Estadual do Piauí (UESP), participaram da pesquisa 34 alunos do terceiro ao oitavo período, conforme os dados coletados, o perfil dos entrevistados de acordo com o gênero, foi composto por 52,94% do sexo feminino, 44,12% do sexo masculino e 2,94% preferiram não se identificar, conforme demonstrado no gráfico 01.

Gráfico 01 - Distribuição por gênero



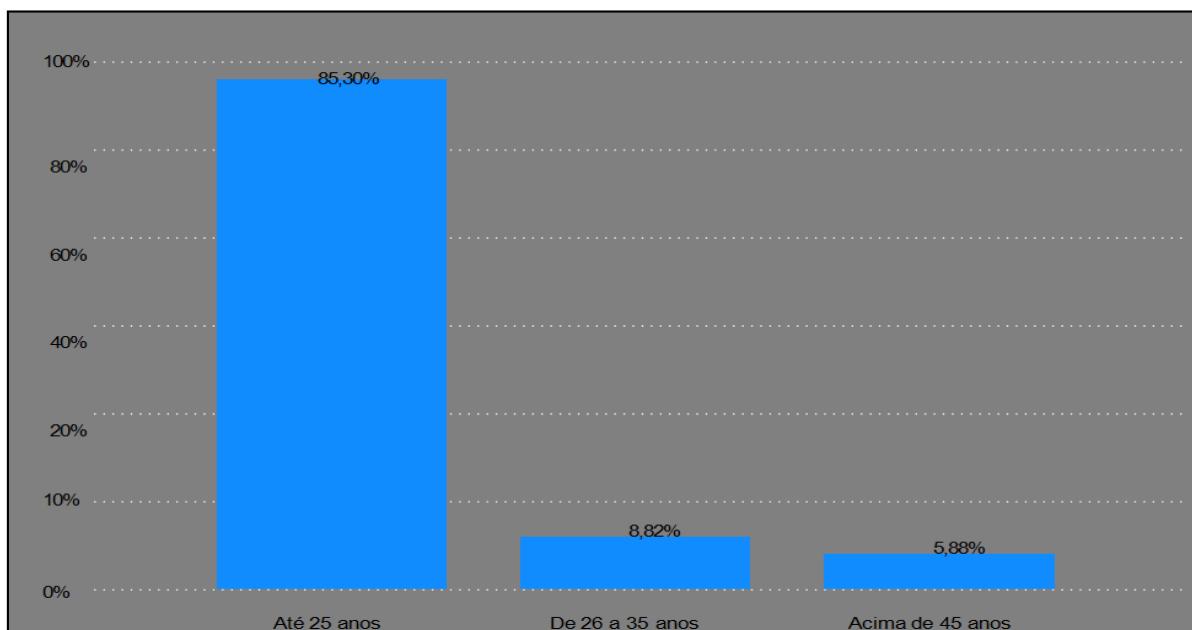
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Conforme o gráfico 01, podemos verificar que nos últimos anos houve aumento da participação feminina na profissão contábil, conforme dados publicados no portal do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2023 haviam 177.655 (cento e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco) profissionais graduados do sexo feminino e que em 2024, esse número subiu para 182.993 (cento e oitenta e dois mil novecentos e noventa e três), o que representa um aumento de 3,00% no número de

mulheres graduadas e atuando na área, quando comparamos esse mesmo cenário para o sexo masculino encontramos uma variação de crescimento de 1,30% considerando o mesmo período.

Em relação à idade dos respondentes, a maioria está na faixa etária de até 25 anos com 85,29% dos respondentes, 8,82% com idade de 26 a 35 anos e 5,88% acima de 45 anos conforme gráfico 02:

Gráfico 02 - Faixa etária

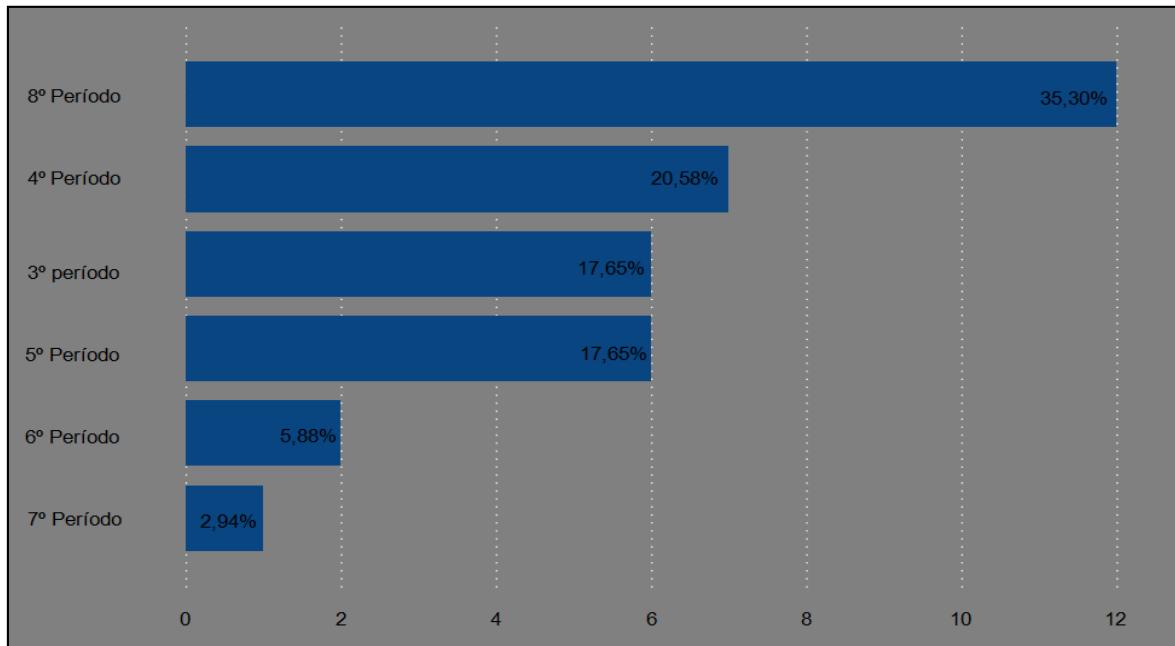


Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O que mostra um perfil jovem de futuros contadores que estarão atuando no mercado de trabalho.

Em relação ao período em que os respondentes estão cursando, os que mais participaram foram: 8º período (35,30%), 4º período (20,58%), 3º período (17,65%) e 5º período (17,65%). Os períodos 6º e 7º período tiveram poucas participações, sendo 5,88% e 2,94%, respectivamente conforme demonstrado no gráfico 03.

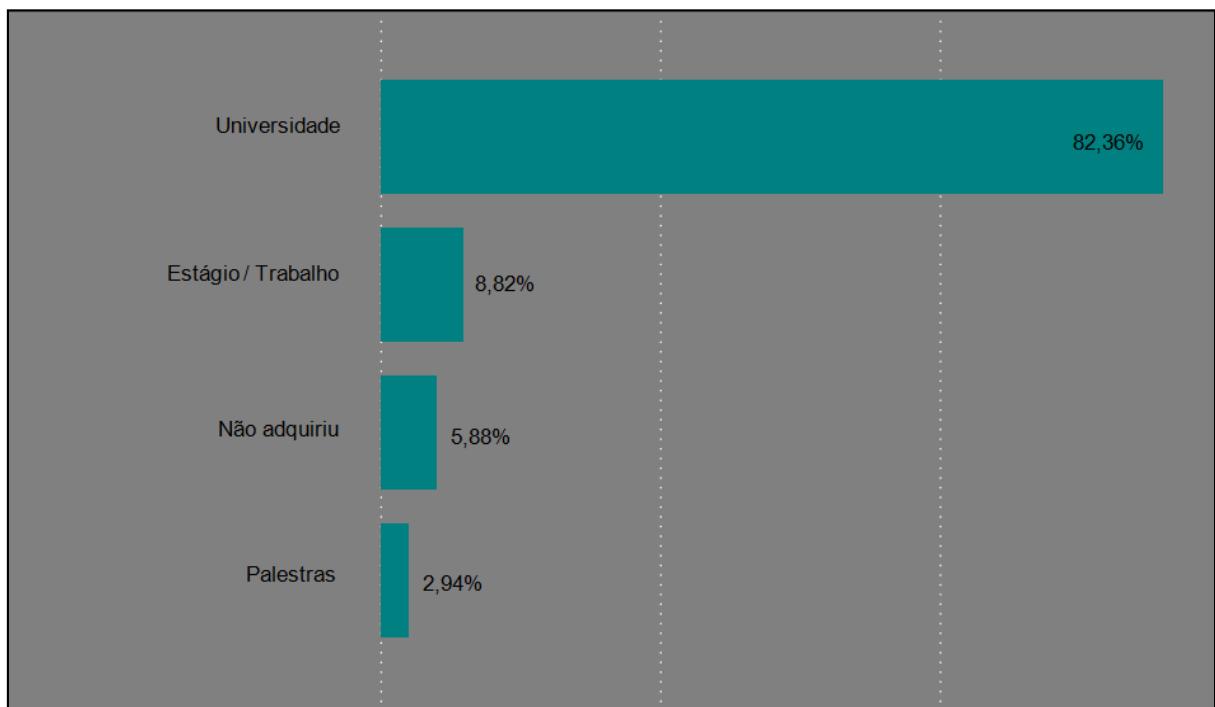
Gráfico 03 - Participações por período



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Conforme resposta obtida, 82,36% dos respondentes afirmam que adquiriram conhecimento sobre fraudes contábeis e as responsabilidades legais do profissional contábil na universidade, conforme o gráfico 04:

Gráfico 04 - Onde adquiriu conhecimento sobre a temática de fraudes



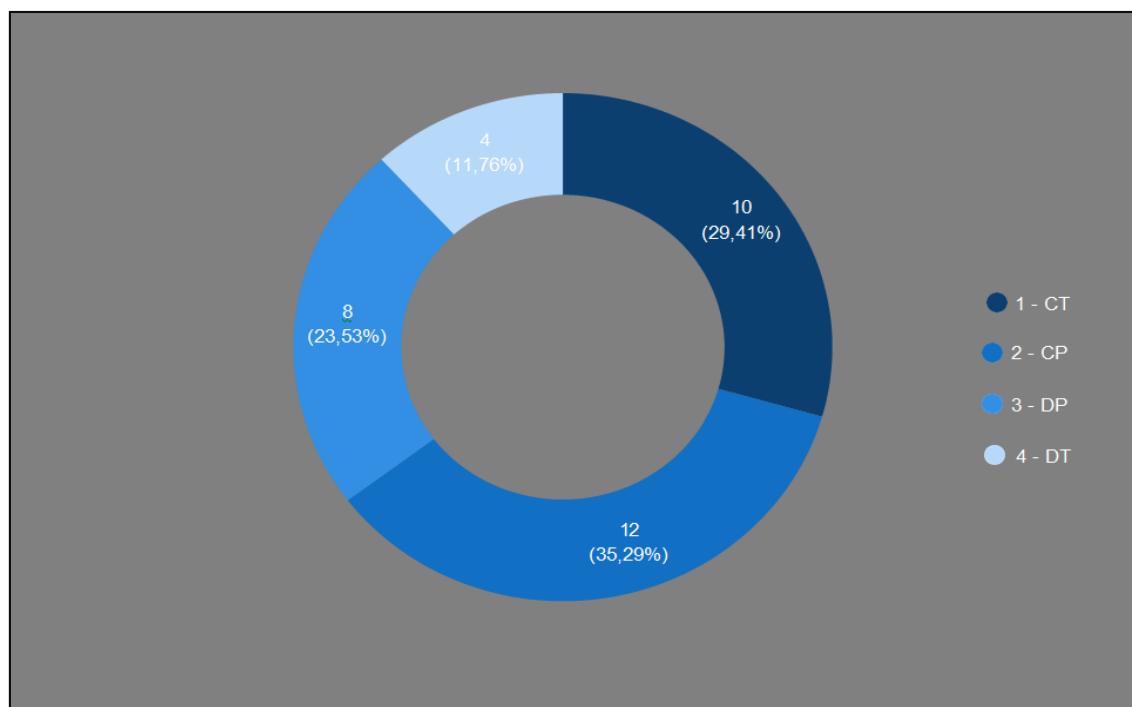
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Os demais respondentes, 11,76% afirmaram que adquiriram conhecimento de outra fonte como estágio, trabalho e palestras e 5,88% afirmaram que não adquiriram conhecimento deste tema.

Em relação aos discentes que responderam que não tiveram aulas abordando o tema de fraudes e responsabilidade legal do contador, esses estudantes estão cursando o 3º período o que segundo a matriz curricular do curso, estes discentes foram submetidos apenas a disciplina de Ética Profissional e Legislação que está na matriz curricular do 2º período. As demais disciplinas, como Auditoria Empresarial e Governamental e Perícia, Mediação e Arbitragem só serão cursadas no 7º e 8º período respectivamente, o que justifica, em parte, o fato em que estes alunos ainda não cursaram disciplinas que abordam a temática.

Em relação à formação acadêmica, foi questionado se a Instituição de Ensino Superior (IES) oferece preparo adequado ao aluno para lidar com situações de responsabilidade legal e ética profissional. Segundo dados da pesquisa, o percentual de concordância foi de 64,70%, sendo 29,41% dos que concordaram totalmente e 35,29% dos que concordaram parcialmente. O percentual geral dos que discordaram foi de 35,29%, sendo 23,53% dos que discordaram parcialmente e 11,76 dos que discordaram totalmente. Essa análise está disposta no gráfico 05.

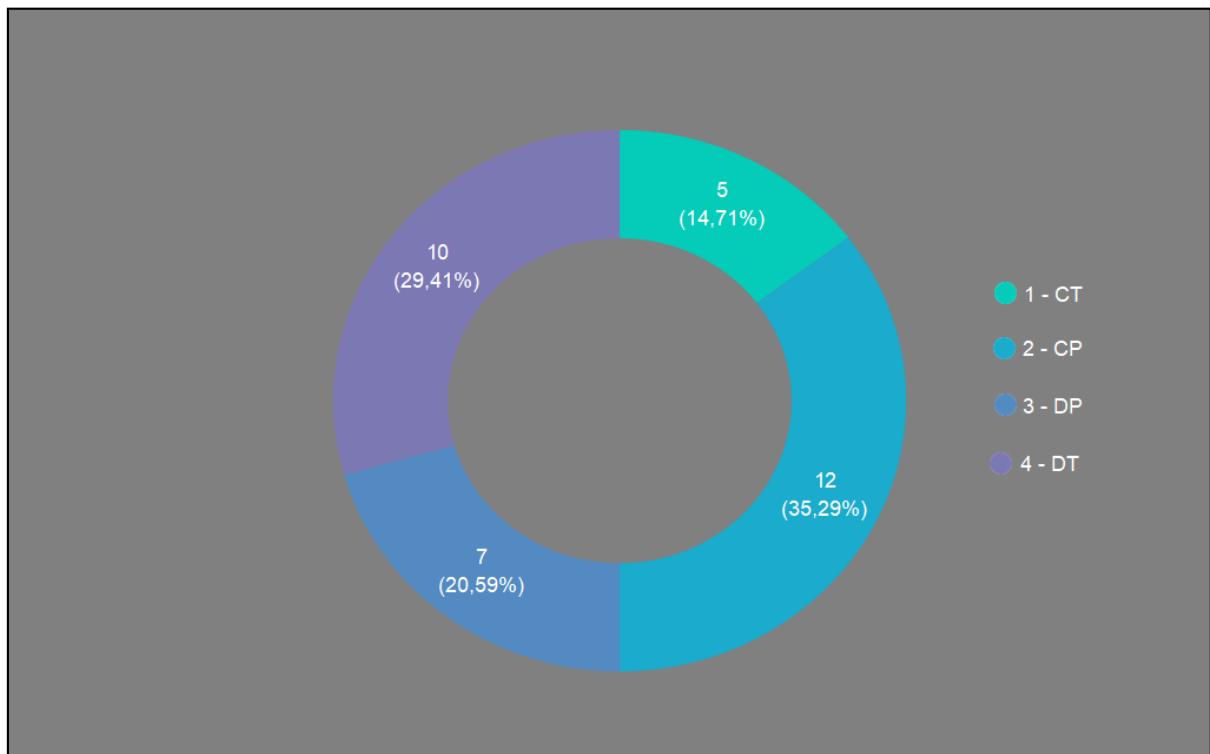
Gráfico 05 - Formação acadêmica



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Seguindo o mesmo raciocínio, foi perguntado sobre o curso de ciências contábeis, se oferece preparo suficiente, as respostas foram dispostas no gráfico 06.

Gráfico 06 - Formação no curso de ciências contábeis

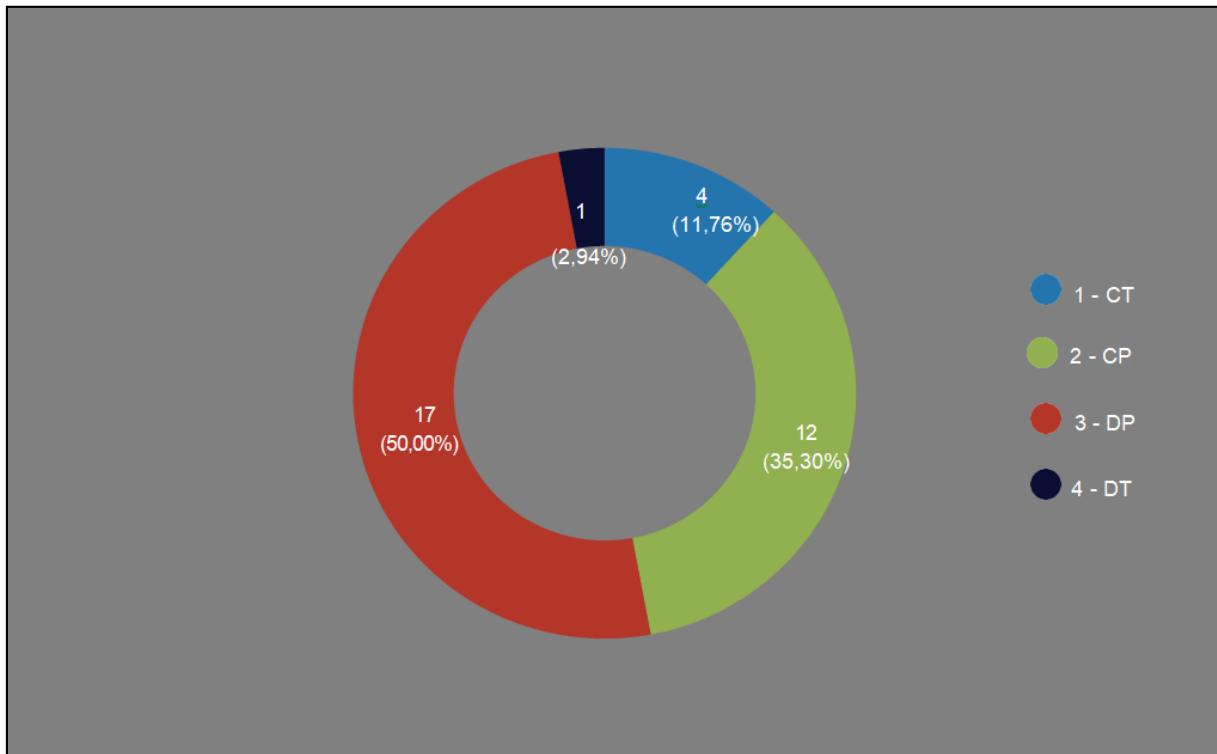


Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Conforme os dados da pesquisa, em relação ao preparo oferecido pelo curso de Ciências Contábeis para que o profissional enfrente situações que envolvem responsabilidade civil, penal e ética, observa-se que 50% dos participantes concordam e 50% discordam. Dessa forma, é possível concluir que, para os discentes, a IES oferece o suporte necessário, contudo, o curso, por meio de sua direção ou dos professores das disciplinas, não tem aproveitado plenamente esse potencial.

Também, foi questionado se o conteúdo sobre responsabilidade civil e penal do contador é abordado de forma suficiente nas disciplinas do curso, conforme distribuído no gráfico 07.

Gráfico 07 - Suficiências dos conteúdos



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

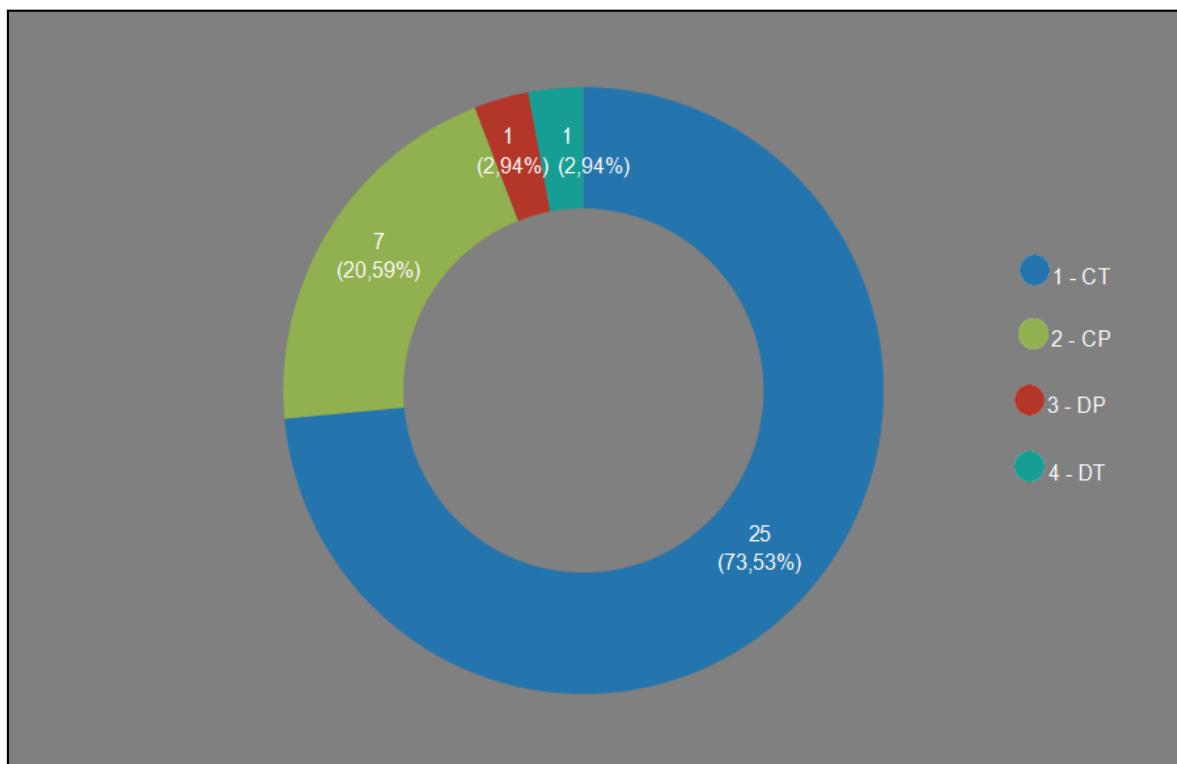
Neste questionamento houve maior número entre os que discordam, 52,94%, sendo que 50% discordam parcialmente e 2,94% discordam totalmente. O percentual do que concordam com a suficiência dos conteúdos foi de 47,06%, onde 11,76% concordaram totalmente e 35,30% concordaram parcialmente. Ao analisar o percentual da percepção parcial em relação ao conteúdo, verifica-se que chega a um total de 85,30%, o que mostra pouca consistência dos conteúdos abordados e que as disciplinas promovem uma percepção superficial sobre a temática. Segundo Lima *et al.* (2017), em sua pesquisa sobre fraudes corporativas, afirma que não há preocupação do Ministério da Educação e nem do Conselho Federal de Contabilidade em relação à abordagem sobre fraudes, pois não consta de forma clara nos documentos oficiais e nem em disciplinas obrigatórias que tenha em sua principal abordagem os conteúdos de fraudes.

As práticas de fraudes contábeis cometidas por profissionais configuram-se como desvios éticos que comprometem a credibilidade da classe contábil. Nesse sentido, é fundamental que tais condutas sejam discutidas e problematizadas no âmbito do ensino superior, a fim de promover a formação de profissionais não apenas tecnicamente capacitados, mas também comprometidos com a ética e a

responsabilidade social. Diante desse contexto, foi questionado se haveria a necessidade de uma maior ênfase no ensino sobre ética e responsabilidade legal nas disciplinas que compõem o curso de Ciências Contábeis da UESPI.

Conforme dados analisados no gráfico 08, 73,53% concordaram totalmente, 20,59% concordaram parcialmente, 2,94% discordaram parcialmente e 2,94% discordaram totalmente.

Gráfico 08 - Ensino de ética no curso de ciências contábeis



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O percentual total dos que concordaram foi de 94,12% sobre uma maior abordagem de ética e responsabilidade legal do contador, bem como, de forma mais ampla, assuntos relacionados às fraudes contábeis nas disciplinas do curso.

4.2 A Percepção dos Discentes sobre a Responsabilidade Legal do Profissional Contábil

Com intuito de atingir os objetivos da pesquisa, o questionário foi elaborado relacionando os assuntos sobre as responsabilidades legais do profissional contábil diante da ocorrência de fraudes.

As respostas foram estruturadas em uma escala do tipo Likert, composta por quatro pontos, em que, quanto maior o grau de concordância, maior é o grau de acerto, essa escala foi utilizada para avaliar a percepção dos discentes.

As alternativas usadas no questionário foram: Concordo Totalmente (CT); Concordo Parcialmente (CP); Discordo Parcialmente (DP) e Discordo Totalmente (DT).

Na tabela 01 são mostradas em percentual (%) as classificações das respostas dos participantes em cada alternativa para melhor avaliar o nível de conhecimento dos discentes em cada uma das situações em que há penalidade na participação em fraudes contábeis.

Tabela 01 - Tipos e consequências das fraudes

Questão	1 - CT	2 - CP	3 - DP	4 - DT	Total
Apropriação Indébita	76,47%	14,71%	5,88%	2,94%	100,00%
Ato Culposo	52,94%	29,41%	11,76%	5,88%	100,00%
Ato Doloso	64,44%	26,67%	8,89%	0,00%	100,00%
Falsificação ou Alteração de Documentos	88,24%	8,82%	0,00%	2,94%	100,00%
Informação Falsa	64,71%	32,35%	2,94%	0,00%	100,00%
Responsabilidade Civil	64,71%	32,35%	2,94%	0,00%	100,00%
Responsabilidade do Perito-Auditor	67,65%	32,35%	0,00%	0,00%	100,00%
Responsabilidade Penal	73,53%	20,59%	2,94%	2,94%	100,00%
Responsabilidade Solidária	47,06%	38,24%	8,82%	5,88%	100,00%
Responsabilidade Subjetiva	52,94%	41,18%	5,88%	0,00%	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Em relação à apropriação indébita, 76,47% dos respondentes concordaram totalmente com a afirmação e 14,71% concordaram parcialmente, 5,88% discordaram parcialmente e 2,94% discordaram totalmente. No que se refere ao ato culposo, 52,94% concordaram totalmente com a afirmação e 29,41% concordaram parcialmente, dos que discordam parcialmente são 11,76% e 5,88% são os que discordam totalmente. Quanto ao ato doloso, 64,44% dos estudantes concordam

totalmente, 26,67% concordam parcialmente, 8,89% discordam parcialmente e nenhum discordou totalmente dessa afirmação.

O que está de acordo com o Código Civil, Lei 10.406/2002, no Art. 1.177 que trata das responsabilidades do profissional contábil no exercício de suas funções em relação aos clientes, estabelecendo que o contador responde pessoalmente pelos atos culposos e solidariamente pelos atos dolosos cometidos (Brasil, 2002).

No questionamento sobre a falsificação ou alteração de documentos contábeis, 88,24% dos discentes concordaram totalmente e 8,82% concordaram parcialmente, 0% discordaram parcialmente e 2,94% discordaram totalmente. Sobre a divulgação de informações incorretas ou falsas, 64,71% dos estudantes responderam que concordam totalmente com a afirmação, 32,35% concordam parcialmente, 2,94% discordam parcialmente, não houve quem discordasse totalmente.

O alto nível de concordância está de acordo com o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que afirma que a inserção de declarações falsas, omissão ou a alteração de informações em documento público ou particular, modificando a verdade sobre os fatos, constitui crime com pena de reclusão e multa (Brasil, 1940).

Ainda na Lei nº 11.101/2005, que trata da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, é considerado atos fraudulentos a omissão ou alteração de fatos na escrituração contábil, no balanço e em documentos para destruir, apagar ou corromper.

Em relação à pergunta sobre a responsabilidade civil do contador, 64,71% dos estudantes concordaram totalmente, 32,35% concordaram parcialmente e 2,94% discordaram parcialmente, não houve quem discordasse totalmente.

Na questão sobre a responsabilidade do perito e auditor contábil, 67,65% dos estudantes concordaram totalmente e 32,35% concordaram parcialmente e não houve quem discordasse parcialmente e totalmente. Nos artigos 342 e 343 do Código Penal Brasileiro trazem as penalidades para o crime de falso testemunho ou falsa perícia, sendo de dois a quatro anos de reclusão e multa (Brasil, 1940).

A questão referente à responsabilidade penal do contador, 73,53% dos estudantes concordaram totalmente com a afirmação, 20,59% dos estudantes concordaram parcialmente, 2,94% discordaram parcialmente e 2,94% discordaram totalmente. Essa responsabilidade está prevista em diversos dispositivos legais, dependendo da natureza do crime cometido. Entre eles, destacam-se a Lei nº 7.492/1986, que trata dos crimes contra o sistema financeiro nacional (conhecidos

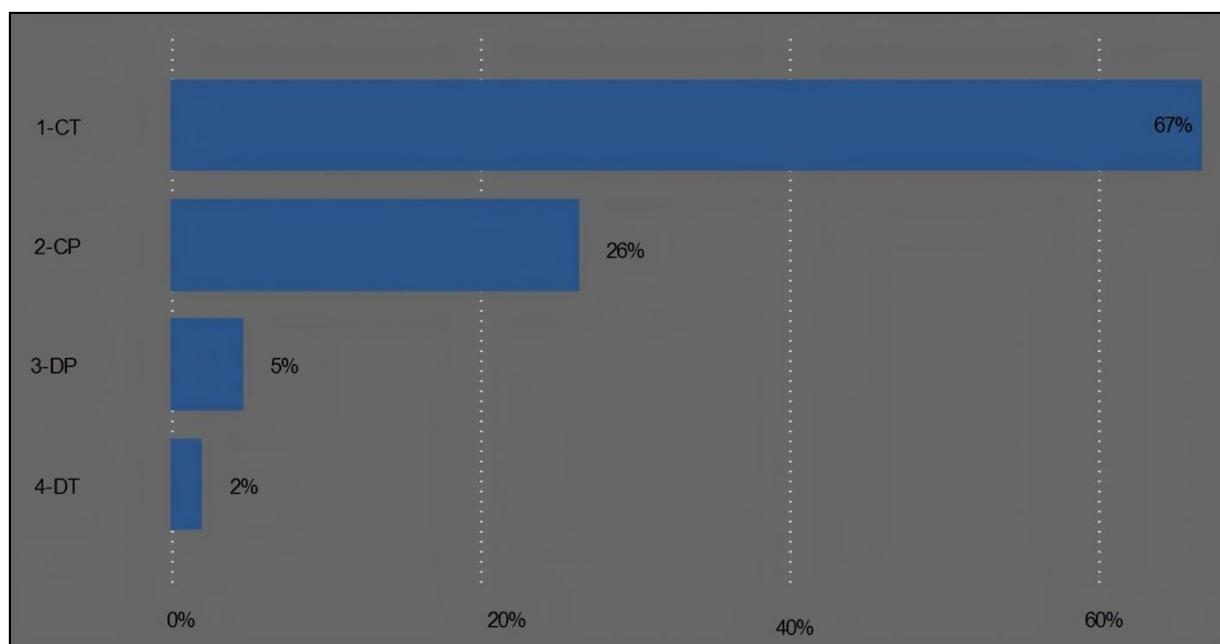
como “crimes de colarinho branco”), a Lei nº 8.137/1990, referente aos crimes tributários, e a Lei nº 11.101/2005, que dispõe sobre a recuperação judicial e falências (Brasil, 1986; Brasil, 1990; Brasil, 2005).

Na pergunta sobre responsabilidade solidária do profissional contábil, 47,06% dos estudantes concordam totalmente, 38,24% concordam parcialmente, 8,82% discordam parcialmente e 5,88% discordam totalmente.

No questionamento sobre a responsabilidade civil subjetiva, 52,92% dos discentes responderam que concordam totalmente, 41,18% concordam parcialmente, 5,88% discordam parcialmente e não houve quem discordasse totalmente. Isso está de acordo com o artigo 944, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, que tratar da gravidade da culpa (Brasil, 2002). Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, artigo 14, §4º, dispõe “a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa” (Brasil, 1990).

Conforme as informações apresentadas na Tabela 01, não houve totalidade de concordância em nenhum dos questionamentos sobre os assuntos abordados aos estudantes, pois em todos os questionamentos houve divergência nas respostas. No qual por meio dos dados apresentados, verificou-se que os discentes possuem conhecimento sobre a responsabilidade legal do contador na esfera civil e penal, pois houve maior número entre os que concordaram, conforme apresentado no gráfico 09.

Gráfico 09 - Percepção dos discentes



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O Índice Médio de Concordância (IMC) foi de 93%, considerando a soma dos percentuais de respostas “Concordo totalmente” e “Concordo parcialmente”.

Assim, a análise das percepções dos discentes acerca da responsabilidade civil e penal do contador evidenciou um alto nível de concordância, nas questões relacionadas à responsabilidade do profissional contábil em caso de fraudes.

4.3 O Nível de Conhecimento dos Discentes sobre a Responsabilidade Legal do Contador Diante de Fraudes Contábeis

Para responder sobre o nível de conhecimento dos discentes sobre as responsabilidades do profissional contábil em relação ao acometimento de fraudes foram atribuídos pesos as respostas das questões como finalidade mensurar o grau de concordância dos respondentes. As alternativas receberam pesos positivos de acordo com o número de pontos atribuídos à intensidade, conforme pode ser verificado na tabela a seguir.

Tabela 02 - Peso

Alternativas	Peso
Concordo Totalmente	04
Concordo Parcialmente	03
Discordo Parcialmente	02
Discordo Totalmente	01

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Para analisar o nível de conhecimento dos estudantes do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), multiplicou-se a quantidade de respostas em cada alternativa pelo peso atribuído, assim somando a quantidade de respostas coletadas na pesquisa, conforme o cálculo da Escala Likert.

As respostas coletadas na pesquisa foram organizadas em uma tabela onde foi feita a somatória das respostas dos questionamentos e a quantidade de respostas coletadas na pesquisa, conforme tabela 03:

Tabela 03 - Atribuição de pesos

Questões	1 - CT	2 - CP	3 - DP	4 - DT	Total
Apropriação Indébita	26	5	2	1	34
Ato Culposo	18	10	4	2	34
Ato Doloso	27	5	2		34
Falsificação ou Alteração de Documentos	30	3		1	34
Informações Falsas	22	11	1		34
Responsabilidade Civil	22	11	1		34
Responsabilidade do Perito - Auditor	23	11			34
Responsabilidade Penal	25	7	1	1	34
Responsabilidade Solidária	16	13	3	2	34
Responsabilidade Subjetiva	18	14	2		34
Quantidade	227	90	16	7	340
Peso	4	3	2	1	10
Total Alcançado	908	270	32	7	1.217
Meta					1.360
Percentual de Conhecimento					89,49%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Conforme dados apresentados na tabela, o valor alcançado foi 1.217 pontos, atingindo o percentual de 89,49% em relação ao total de pontos. Caso todos os respondentes concordassem totalmente com todas as questões, o total de pontos seria de 1.360 alcançando o peso percentual total de 100%.

De acordo com percentual alcançado nas respostas do questionário, o nível de conhecimento pode ser classificado em baixo, médio, alto e excelente, conforme quadro abaixo:

Quadro 05 - Escala de nível

Baixo	0% a 30%
Médio	31% a 60%
Alto	61% a 90%
Excelente	91% a 100%

Fonte: Adap. Silva (2018, p. 40)

Ao aplicar o peso percentual nas respostas para analisar nível de conhecimentos dos discentes, observa-se que das 10 questões cinco apresentam nível de conhecimento excelente que vai de 91% a 100%, conforme tabela 04:

Tabela 04 - Peso percentual do nível de conhecimento

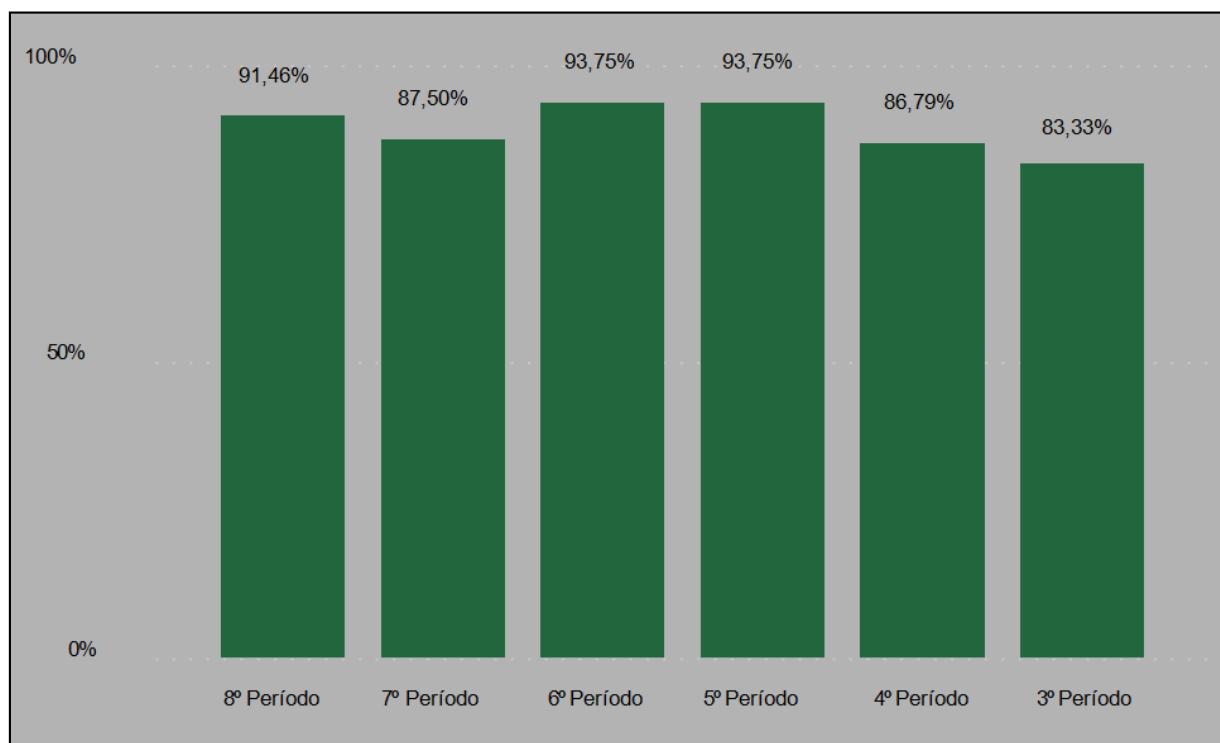
Questões	Conhecimento (%)
Falsificação ou Alteração de Documentos	95,59%
Ato Doloso	93,38%
Responsabilidade do Perito - Auditor	91,91%
Apropriação Indébita	91,18%
Responsabilidade Penal	91,18%
Informação Falsa	90,44%
Responsabilidade Civil	90,44%
Responsabilidade Subjetiva	86,76%
Ato Culposo	82,35%
Responsabilidade Solidária	81,62%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

As demais cinco questões estão classificadas com nível de conhecimento alto de 60% a 90%.

Ao analisar os pesos percentuais de concordância levando em consideração o período, verificamos que dos seis períodos em estudo, três apresentam nível de conhecimento excelente com pontuação de 91% a 100% e os outros três apresentam nível de conhecimento alto com pontuação de 61% a 90%, conforme gráfico 10:

Gráfico 10 - Peso percentual por período

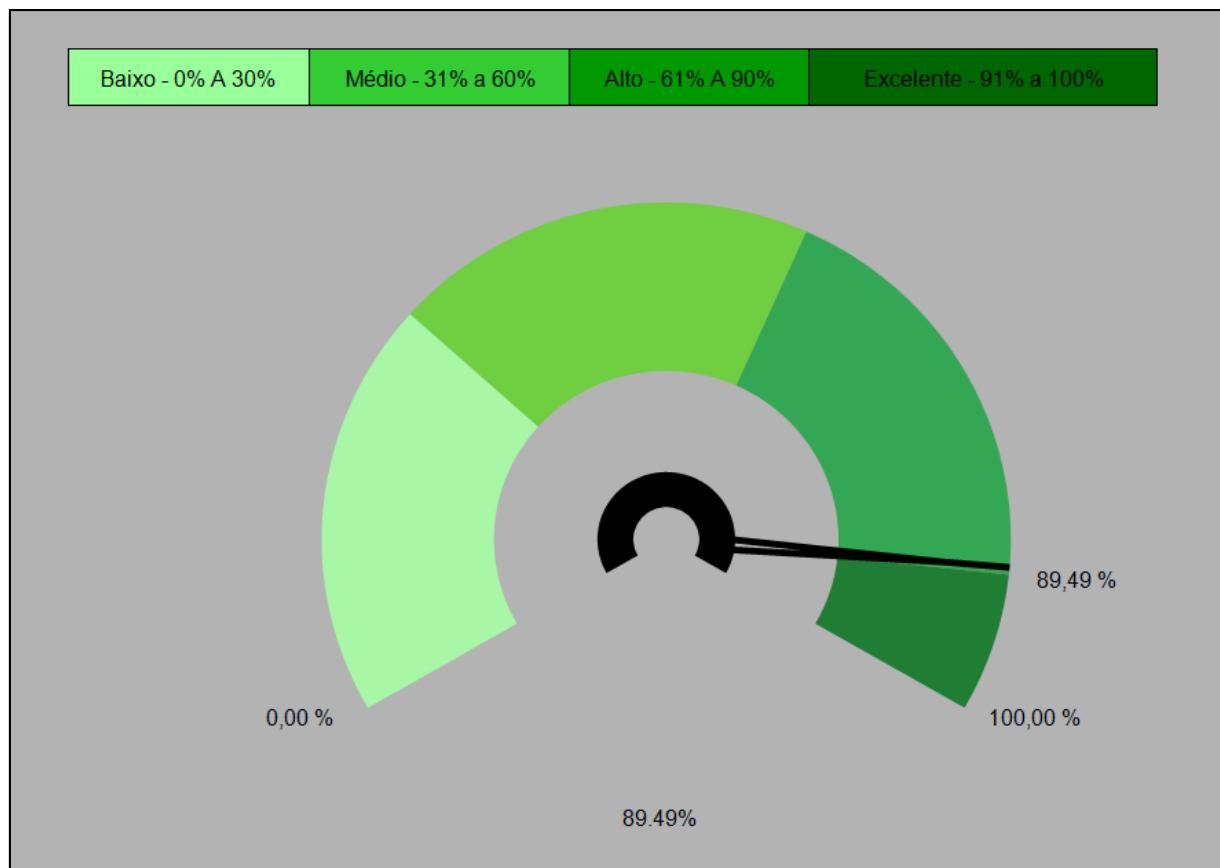


Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O quinto, sexto e oitavo período apresentaram nível excelente de conhecimento conforme pesquisa de percepção dos discentes, enquanto o terceiro, quarto e sétimo período apresentaram nível alto.

Em relação a análise geral do nível de conhecimento dos alunos da UESPI, foi considerado alto conforme demonstrado no gráfico 11:

Grafico 11 - Peso percentual geral do nível de conhecimento



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O nível de conhecimento dos alunos do curso de Ciências Contábeis da UESPI sobre a responsabilidade legal do contador, segundo a pesquisa e análise realizadas, mostrou-se satisfatório, evidenciando que o perfil profissional dos discentes demonstra conhecimento de suas responsabilidades.

Portanto, a universidade, por meio do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da matriz curricular, tem preparado o profissional contábil para o mercado de trabalho, proporcionando-lhe o conhecimento necessário sobre suas responsabilidades nas esferas civil, penal e social no que se refere às fraudes contábeis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo verificar o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em Ciências Contábeis da UESPI acerca da responsabilidade legal do profissional contábil na ocorrência de fraudes, conforme os dados analisados por meio da opinião dos graduandos.

Participaram da pesquisa 34 alunos. A maioria tinha idade de até 25 anos (85,30%), gênero feminino (52,94%) e masculino (44,12%), estudantes do 3º ao 8º período, sendo o 8º período com maior número de participações (35,30%), tendo o 5º e 6º período com maior nível de conhecimento sobre a temática da pesquisa (93,75%) nos quais adquiriram esse conhecimento na própria universidade (82,36%).

Em relação à formação acadêmica, 64,70% dos participantes concordam que a IES oferece o suporte necessário à formação acadêmica. Além disso, 50% consideram que o curso os prepara para lidar com situações reais de fraudes e responsabilidade legal do profissional contábil. No entanto, 52,94% avaliam que os assuntos abordados sobre a temática são insuficientes, e 94,12% concordam quanto à necessidade de uma maior abordagem sobre ética e responsabilidade legal do contador ao longo do curso.

Conforme dados analisados, o índice médio de concordância obtido foi de 93%, resultado que representa o somatório dos percentuais dos respondentes que concordaram totalmente e parcialmente com as afirmativas apresentadas. Esse valor evidencia um alto nível de concordância entre os discentes em relação à responsabilidade civil e penal do contador nas questões que abordam a responsabilidade do profissional contábil em casos de fraudes. Tal resultado demonstra que os participantes reconhecem a importância da conduta ética e do cumprimento das normas legais na prática contábil.

Foram abordados questionamentos sobre a aplicabilidade legal em relação às práticas de fraudes envolvendo a profissão contábil e foi obtido um alto nível de conhecimento. Sendo, falsificação ou alteração de documentos (95,59%), ato doloso (93,38%), responsabilidade do perito e do auditor (91,91%), apropriação indébita (91,18%), responsabilidade penal (91,18%), informação falsa (90,44%), responsabilidade civil (90,44%), responsabilidade subjetiva (86,76%) ato culposo (82,35%) e responsabilidade solidária (81,62%).

Conforme demonstrado acima, a análise das opiniões dos graduandos indicou que o nível de conhecimento apresentado pelos respondentes foi satisfatório, atingindo o percentual médio de 89,49%. Esse resultado foi obtido por meio da análise de percepção dos discentes, utilizando a escala Likert de quatro pontos, com a aplicação de pesos positivos, sendo um para “discordo totalmente”, dois para “discordo parcialmente”, três para “concordo parcialmente” e quatro para “concordo totalmente”.

Portanto, o conforme os dados apresentados, os alunos possuem nível de conhecimento alto sobre os assuntos abordados, sendo essencial para o desempenho da profissão contábil no tocante à formação acadêmica, evidenciando o compromisso da universidade na preparação e formação dos futuros profissionais contábeis e empenho e comprometimento social.

Tendo como limitações desta pesquisa, que a análise se limitou ao curso de ciências contábeis da UESPI no campus Poeta Torquato Neto, o qual as informações da pesquisa não podem ser generalizadas para outros cursos de ciências contábeis de outro campus ou de outras instituições de ensino de graduação.

Sugere-se para futuras pesquisas, a reaplicação da pesquisa em outro campus e em outros cursos de ciências contábeis de outras instituições de ensino de graduação da região, de forma a fazer um comparativo do nível de conhecimento sobre os assuntos abordados, bem como comparar a percepção dos discentes do curso de contábeis das instituições públicas e privadas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira. **Fraudes Contábeis e suas Implicações. Revista de Direito Contábil Fiscal**, Vol. 5 nº 10 p. 199 a 222. São Paulo, 2023.

ALBUQUERQUE, Philipe Luan Monte Gomes de. **A ética no exercício da profissão contábil: uma pesquisa bibliográfica**. Trabalho de Conclusão (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/14645>. Acesso em: 8 nov. 2025.

ARAÚJO, Danilo de Sousa; BAZET, Marcos Paulo Tavares; SOARES, Giancarlo Fernandes; MIRANDA, Gilberto José. **O caso Americanas: análise da fraude sob a ótica da Teoria da Agência**. In: 3.º Congresso UFG de Contabilidade, Controladoria e Finanças, 2023, Goiânia. Goiânia: UFG, 2023. DOI: 10.29327/1392909.3-1. Disponível em: <https://even3.com.br/anais/ppgcontufg2023/725608-o-caso-americanas--analise-da-fraude-sob-a-otica-da-teoria-da-agencia/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ARRUDA, Bruna Letícia Oliveira de; MILANO, Cecília Karolina da Silva; SILVA, Risolene Maria de Lima. **O papel da contabilidade na detecção e prevenção de fraudes Corporativas**. Recife, 2023.

ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS (ACFE). **Report to the Nations**: 2022 Global Study on Occupational Fraud and Abuse. Austin, TX: ACFE, 2022. Disponível em: <https://acfepublic.s3.us-west-2.amazonaws.com/2022+Report+to+the+Nations.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2025.

BARROS, Thiago de Sousa. **As falhas da Deloitte na auditoria contábil e financeira: um estudo das fraudes do Banco Panamericano**. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, Porto Velho, v. 9, n. 4, p. 87–104. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/rara/article/>. Acesso em: 02 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945**. Dispõe sobre o ensino superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais. Diário Oficial da União: Seção 1, 26 set. 1945, p. 15297. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7988-22-setembro-1945-417334-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do contador e do guarda-livros e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, 28 maio 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.html. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7492.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/resolucao-cne-ces-10-2004.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Brasília: TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste; Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017.

CARVALHO, Ana Lídia Rodrigues Alves; MOREIRA, Paiva de Souza; SILVA, Nilton Oliveira da; ALMEIDA, Marcelo Alves de. Auditoria independente das Lojas Americanas: culpada ou inocente? **Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 3, n. 2, p. 18-36, 2022.

CNN Brasil. Trajetória da Americanas: do anúncio de fraude até o lucro de R\$ 284 milhões no último trimestre. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/trajetoria-da-americanas-do-anuncio-de-fraude-ate-o-lucro-de-r-284-milhoes-no-ultimo-trimestre/>. Acesso em: 07 Ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Código de Ética Profissional do Contador. **Resolução CFC nº 1.307, de 9 de dezembro de 2010.** Brasília, DF: CFC, 2010. Disponível em:

https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1307_2010.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC PG 100 – Código de Ética Profissional do Contador. Brasília, DF: CFC, 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.569, de 9 de dezembro de 2019. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador. Brasília, DF: CFC, 2019. Disponível em: <https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Resolução-CFC-n.º-1.569-19.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996. Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Diário Oficial da União, Brasília, 28 out. 1996. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/contabil/cepc.htm>. Acesso em: 11 set. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC TA 240 (R1) – Responsabilidade do auditor em relação à fraude no contexto da auditoria de demonstrações contábeis. Resolução CFC nº 1.207/09, de 03 de dezembro de 2009; alterada pela Revisão R1, 2016. Brasília, DF: CFC, 2016. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCTA240\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCTA240(R1)). Acesso em: 02 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 986, de 21 de novembro de 2003. Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna. Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: [link]. Acesso em: dia mês ano. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/4_Publicacao_Auditoria_Interna.pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

COSTA, A. P. P. Casos de fraudes corporativas financeiras: antecedentes, recursos substantivos e simbólicos relacionados. Tese (Doutorado em Administração de Empresas). 2011. Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da EAESP - Fundação Getúlio Vargas, 2011.

CRESSEY, Donald R., Other People's Money: A Study in the Social Psychology of Embezzlement, The Free Press, Glencoe, Illinois, 1953.

CUNHA, Luiz Antônio. A universidade temporâ: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

DILLA, W. N.; HARRISON, A. J.; MENNECKE, B. E.; JANVRIN, D. J. The assets are virtual but the behavior is real: an analysis of fraud in virtual worlds and its implications for the real world. Journal of Information Systems, v. 27, n. 2, p. 131-158, 2013. DOI: 10.2308/isys-50571.

DELOITTE. Vigilância contra fraudes no Brasil 2019: Estruturas de combate e tratamento a incidências. São Paulo: **Deloitte Brasil**, 2019. Disponível em:

<https://www.deloitte.com/content/dam/assets-zone4/br/pt/docs/services/risk-advisory/2024/Vigilancia-contra-fraudes-Brasil-Relatorio.pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

EIDT, Elise Cristina; CALGARO, Rosane. **Responsabilidade social universitária: histórico e complexidade implícitos na constituição do conceito.** Avaliação (Campinas; Sorocaba), v. 26, n. 1, p. 89–111, mar. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-40772021000100006>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ESPÍNDULA, Ana Laura Costa. **Fraudes contábeis:** o nível de conhecimento dos estudantes de Ciências Contábeis da UNESC sobre a responsabilidade civil e penal do contador. 2020. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2020.

FEIL, Alexandre André; DIEHL, Liciane; SCHUCK, Rogério José. Ética profissional e estudantes de contabilidade: análise das variáveis intervenientes. **Cadernos EBAPE. BR**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, art. 4, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395160994>. Acesso em: 8 set. 2025.

FREITAS, Esteniffer das Neves de; MOREIRA, Caritsa Scartaty; MACEDO, Álvaro Fabiano Pereira de; PRADO, Alexsandro Gonçalves da Silva. **O Efeito Primingna Avaliação de Fraudes Contábeis:** Uma Abordagem Experimental com os Discentes de Ciências Contábeis. USP. São Paulo, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo; OLIVEIRA, Nicole Da Silva; SAPORITO, Antonio; BRAZ, Sandro. Fraudes contábeis: um estudo de caso em empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade Dom Alberto**, Santa Cruz do Sul – RS, v. 11, n. 22, p. 22-49, 2º sem. 2022. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/index.php/revistadecontabilidadefda/article/view/857>. Acesso em: 19 set. 2025.

LIMA, Amanda Rosa; SILVA, Wesley Reis da; MEDEIROS, Victor Pinto. **Fraudes contábeis:** os impactos nas empresas e a questão da ética dos profissionais contábeis. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ), Aracruz, 2023.

LIMA, Natália Mendes de; BERNARDO, Rosangela Ferreira; MIRANDA, Gilberto José de; MEDEIROS, Cíntia Rodrigues de Oliveira. Fraudes corporativas e a formação de contadores: uma análise dos currículos dos cursos de Ciências Contábeis. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 9, n. 1, p. 97–116, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>. Acesso em: 10 set. 2025.

MAGALHÃES, Francyslene Abreu Costa; ANDRADE, Jesusmar Ximenes. **A educação contábil no Estado do Piauí diante da proposta de convergência internacional do currículo de contabilidade concebida pela ONU/UNCTAD/ISAR.** Teresina, 2005.

MACEDO, Elizamar Silva; SILVA, Jurema. Segurança contra incêndios: medidas preventivas e a importância da Norma Regulamentadora 23. **Revista Multidisciplinar do Amapá – REMAP**, Macapá, v. 4, n. 1, p. 39–47, 2024.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARQUES, Bruno Nogueira; MOREIRA, Caritsa Scartaty; SILVA, Annandy Raquel Pereira da; MACEDO, Álvaro Fabiano Pereira de. Identificação de riscos de fraude e a diferença de gênero: análise da percepção dos discentes de Ciências Contábeis. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI - G & Cont**, Floriano, PI, 2023.

MAYO, T. **Pesquisa social**: questões, métodos e processo. Porto Alegre, Artmed, 2004.

MELO, Maria Grazielly de Lima; CUNHA, Raísa Portela. **Governança corporativa e fraudes contábeis: uma análise envolvendo as empresas Petrobrás, Via Varejo e Americanas**. 2024. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Parnaíba, 2024.

MELONIO, Lizandro da Conceição Costa. Ética na profissão contábil. **Revista Científica Intelletto**, Venda Nova do Imigrante, v. 4, n. 3, p. 99-106, 2019. ISSN 2525-9075. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revista-intelletto/article/view/162>. Acesso em: 23 set. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MIRANDA, Joel Sales; SANTOS, Verçulina Firmino dos; AGUIAR, Giane Maria Porto de. **Responsabilidade ética na profissão contábil**: consequências da não aplicação no âmbito contábil empresarial. [S.I.]: [s.n.], 2024. Disponível em: <https://ufrr.br/contabeis/wp-content/uploads/sites/11/2024/10/JOEL-ARTIGO-RESPONSABILIDADE-ÉTICA-NA-PROFISSÃO-CONTÁBIL-versão-FINAL-27.09.2024-BANCA.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

MOURA, Priscila de Oliveira. **A percepção da ética profissional contábil e sua relação com o cliente**: um estudo prático no município de Pajeú do Piauí, UESPI, Teresina, 2025.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; CARVALHO, Luis Nelson. Conjecturas acerca do gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 18, n. 4, p. 61–82, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). MPMG denuncia grupo familiar controlador da 123 Milhas por três crimes e fraudes de R\$ 2,4 bi contra 800 mil credores. **Portal MPMG**, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-denuncia-grupo-familiar-controlador-da-123-milhas-por-tres-crimes-e-fraudes-de-r-2-4-bi-contra-800-mil-credores.shtml>. Acesso em: Acesso em: 9 out. 2025.

NASCIMENTO, José Orcélio do; SILVA, Antonio Carlos Ferreira da; PARISI, Claudio; ZITTEI, Marcus Vinicius Moreira. **Fraude Contábil: Estudos e Contribuições da Academia para Mitigar esse Risco. XVII USP International Conference in Accounting.** São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Erivanilson Freitas; PEDROSA, Camila Karen Alves; SILVA, Sérgio Luiz Pedrosa; DA SILVA, Jandeson Dantas; DA COSTA, Wênyka Leite Batista. **O Uso de Tecnologias para Detecção de Fraudes na Pandemia da Covid-19. RC&C. Revista de Contabilidade e Controladoria**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2021. DOI: 10.5380/rcc.v13i1.78756. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/78756>. Acesso em: 10 out. 2025.

OLIVEIRA, Willams da Conceição de; MACHADO, Márcio André Veras; BRUNI, Adriano Leal. **Falhas contábeis e manipulação de resultados: o caso da CVC S.A.** Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 21, n. 6, e2022-0299, 2023. DOI: 10.1590/1679-395120220299.

PRANGUTTI, Augusto. **Fraudes contábeis: percepção dos alunos de Ciências Contábeis sob a ótica da auditoria.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2023.

QUEIROZ, Mariana Santos De. PIRES, Pedro Guilherme Siqueira de Sousa. MAZZER, Lílian Perobon. Percepção da ética contábil: Um estudo empírico com discentes do curso de Ciências Contábeis. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 01, Vol. 06, pp. 107-130. Janeiro de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/percepcao-da-etica-contabil>. Acesso em: 20 set. 2025.

ROCHA, J. F Da Costa.; SANTOS, O. Morais Dos. Percepções Quanto aos Indicadores de Riscos (RedFlags) na Detecção de Erros ou Fraudes nas Demonstrações Contábeis. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, 2024.

SANTOS, J. da S.; IZIDORO, J. T. de L. Ética na contabilidade: o alicerce para uma atuação profissional íntegra e confiável. **Revista Foco**, São Paulo: Grupo Educacional FAVENI, v. 18, n. 10, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n10-105>. Acesso em: 15 set. 2025.

SANTOS, Jandira Silva dos; MOREIRA, Nayara Batista; BOMFIM, Tania Ferreira Dos Santos; NASCIMENTO, Ana Paula Santana do. **Fraudes contábeis: O nível de conhecimento dos estudantes de ciências contábeis sobre responsabilidade civil e penal do contador.** **Revista de Administração e Contabilidade**. v. 10, n. 3. Feira de Santana, 2018. Disponível em: <http://www.reacfat.com.br/index.php/reac/article/view/212/229>. Acesso em: 23 out. 2025.

SANTOS, Renato de Almeida dos. **Compliance como Ferramenta de Mitigação e Prevenção da Fraude.** Enap. São Paulo, 2011.

SOUZA, Luís Felipe Gomes de. **Educação contábil:** percepção dos discentes sobre o desenvolvimento das disciplinas práticas na Universidade Estadual do Piauí. Teresina, 2025.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial.** 5. ed. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2017.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil:** análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1989.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI). **Missão institucional.** Teresina: UESPI, 2025. Disponível em: <https://uespi.br/institucional/>. Acesso em: 10 set. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI). **Nossa história - UESPI.** Teresina, 2023. Disponível em: https://uespi.br/nossa_historia/. Acesso em: 10 set. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI). **Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis – Campus Poeta Torquato Neto.** UESPI, Teresina, 2023.

VALE, Leonard Rodrigues do; FERREIRA, Fábio Martins; WIESNER, Rodrigo. A aplicação prática do Código de Ética na prestação de serviços contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 221, p. 16-29, 2016. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/11/RBC221_art1_abre_web.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

WOLFE, D. T.; HERMANSON, D. R. **The fraud diamond: considering the four elements of fraud.** The CPA Journal, v. 74, n. 12, p. 38-42, dez. 2004.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊDICE

Questionário de Pesquisa - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - Ciências Contábeis

Este questionário faz parte da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso em Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, o tema de pesquisa é:

Fraudes Contábeis e a Formação Acadêmica: Percepção dos Estudantes de Contabilidade da UESPI do Campus Poeta Torquato Neto sobre a Responsabilidade Legal do Profissional Contábil

Pesquisa desenvolvida pelo acadêmico Manoel Rodrigues da Silva Junior. 8º Período, Turno - Noite.

Ressalta-se que por se tratar de uma pesquisa acadêmica, o respondente não será identificado, ficando assegurado sobre o sigilo das respostas, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

TEMPO ESTIMADO DE PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: 2 A 3 MINUTOS.

Questionário - Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

1 – Gênero

- Feminino
- Masculino
- prefiro Não Dizer
- Outro _____

2 - Idade

- Até 25 anos

- 26 a 35 anos
- 36 anos 45 anos
- Acima de 45 anos

3 - Esta cursando qual período?

- 3º Período
- 4º Período
- 5º Período
- 6º Período
- 7º Período
- 8º Período

4 - Por qual meio, adquiriu conhecimento sobre a responsabilidade legal do contador em relação a fraudes na profissão contábil?

- Universidade
- Estágio / Trabalho
- Palestras / Workshops
- Não Adquiri Conhecimento Sobre a Temática
- Outros _____

5 - Considera que a formação acadêmica em Ciências Contábeis prepara adequadamente o aluno para lidar com situações de responsabilidade legal e ética profissional?

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

6 - O curso de Ciências Contábeis da UESPI oferece preparo suficiente para lidar, na prática profissional, com situações que envolvem responsabilidade legal.

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

7 - Deveria haver maior ênfase sobre ética e responsabilidade legal nas disciplinas do curso de Ciências Contábeis?

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo totalmente

8 - O conteúdo sobre responsabilidade civil e penal do contador é abordado de forma suficiente nas disciplinas do curso.

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

9 - De acordo com o Novo Código Civil, o profissional contábil assume a responsabilidade solidária juntamente com seu cliente nos atos ilícitos cometidos por este (cliente), tanto na esfera civil quanto na Penal.

Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

10 - O Novo Código Civil estabelece maior responsabilidade ao profissional contábil (perito e auditor), porque seus erros por negligência, dolo ou má fé podem induzir o julgamento da justiça e causar prejuízo a terceiros.

Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

11 - De acordo com o Novo Código Civil, a não entrega de uma declaração que estava prevista no contrato de prestação de serviços é considerada como uma

responsabilidade civil subjetiva, ou seja, a responsabilidade pode ser em razão do dolo ou da culpa.

Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

12 - Uma companhia possui um contrato de serviços com o profissional contábil. Anualmente o profissional tem que emitir e assinar as demonstrações da companhia para publicação. O profissional contábil emitiu as demonstrações da companhia, e ao fazer uma análise identificou erros de contabilização nas demonstrações, mas não efetuou a correção e mandou para publicação. Isto é considerado um ato doloso.

Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

13 - Para responsabilizar civilmente o contador, deve-se observar três requisitos preliminares:

- a) a conduta antijurídica;
- b) a existência de um dano;
- c) nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

14 - A falsificação ou alteração de documentos públicos ou particulares, incluindo os livros mercantis, constituem crimes previstos no Código Penal.

Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

15 - A divulgação de informações falsas nas demonstrações contábeis, a omissão de lançamento na escrituração contábil e dados apagados em sistemas informatizados, são crimes que podem resultar em pena de reclusão do contador.

Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

16 - Referente à evidenciação de uma informação falsa, em documento para a Previdência Social, principalmente quando envolve informação inverídica sobre a folha de pagamento da empresa, se configura num crime previsto no código penal.

Para esta afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

17 - Em relação à escrituração de informações falsas trazidas pelo seu cliente, o contador não tinha ideia de ter praticado um ato ilícito de forma consciente. Dessa forma, isso é considerado um ato culposo.

Para esta afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

18 - Um profissional contábil retém valores de seus clientes para si próprio, sem autorização e sem a devida justificativa. Essa conduta configura como crime.

Para esta afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente